



DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten signature]</i>	01

PROJETO DE LEI Nº

1124/14

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2015 e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 131 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2015, compreendendo:

- I - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - organização e estrutura dos orçamentos;
- III - diretrizes para a elaboração e para a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e com encargos sociais;
- V - disposições sobre alterações da legislação tributária do Município;
- VI - disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2015, conforme art. 127 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e seu parágrafo único, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem às metas relativas aos programas sustentadores detalhadas no PPAG 2014-2017, que terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual de 2015, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observadas as seguintes diretrizes gerais:

- I - aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, investimento nas unidades hospitalares, nos Centros de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificação da integração com as políticas de abastecimento e esportes, promovendo o acesso da população de maior vulnerabilidade socio sanitária à atividade física supervisionada, orientação nutricional e o desenvolvimento de ações estruturantes de políticas de tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas;



II - ampliação do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, expansão dos programas Escola Integrada e Educação Infantil, com ampliação e requalificação da rede física, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais, expansão do programa Saúde na Escola e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município;

III - garantia da mobilidade e da acessibilidade no espaço urbano, melhoria da qualidade dos serviços de transporte público coletivo e integrado, expansão das intervenções em vias urbanas, melhoria do sistema de trânsito, ampliação das ciclovias e garantia de circulação a pedestres e ciclistas;

IV - melhoria das condições de segurança pública no Município, sobretudo em seus próprios públicos, com a expansão e a integração do sistema de vigilância eletrônica nas escolas, nas unidades de saúde e nas vias públicas, renovação da iluminação pública e criação de uma rede municipal de prevenção social da violência;

V- estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, com projetos de infraestrutura, otimização dos processos de licenciamento e regularização, possibilitando ambiente acolhedor ao empreendedor, expansão dos programas de qualificação de jovens e adultos, fomento à abertura de escolas profissionalizantes na cidade, ampliação das perspectivas de turismo de lazer, cultura e negócios no Município;

VI - melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população, valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais, por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e qualificação e da ampliação da bonificação por cumprimento de metas e resultados e ampliação da disponibilização de acesso gratuito à internet nas vilas, favelas e praças do Município;

VII - fortalecimento da política habitacional de interesse social, por meio da ampliação do programa Minha Casa, Minha Vida e do programa Vila Viva, com viabilização de novas moradias, reassentamentos, melhorias urbanísticas e ambientais, eliminação de áreas de risco geológico muito alto e alto, regularização urbanística e titulação das unidades habitacionais de vilas e favelas;

VIII - aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente;

IX - promoção da recuperação e preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição de cursos d'água e redução de inundações, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria das condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia dos serviços de limpeza urbana e expansão dos serviços de coleta e coleta seletiva; garantia do ordenamento e a correta utilização do espaço urbano, revitalização dos principais corredores viários e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade, melhoria da qualidade ambiental, da informação e das infraestruturas dos parques e necrópoles, revitalização do complexo arquitetônico, paisagístico, cultural e artístico da Pampulha;



X - integração e expansão das políticas de inclusão social, com a expansão do programa BH Cidadania, fortalecimento das ações de assistência social, promoção dos direitos e das garantias fundamentais, acesso às práticas esportivas e de lazer, com a ampliação de espaços apropriados, aprimoramento das políticas de prevenção, proteção e promoção voltadas para crianças, jovens, idosos, famílias em situação de risco social, população de rua e pessoas com deficiência e a promoção de políticas de prevenção, acolhimento e reinserção de dependentes químicos de álcool e drogas;

XI - promoção, apoio e incentivo à formação cultural, ao acesso da população aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do Município, apoio às iniciativas de criação e produção artístico-culturais da sociedade, promoção de medidas de preservação dos marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural;

XII - fomento à articulação entre o Município de Belo Horizonte e os municípios da Região Metropolitana, por meio de instrumentos diversos de parcerias, de forma a canalizar esforços e compartilhar recursos técnicos, políticos e financeiros para discussão da integração do transporte metropolitano, da promoção do saneamento ambiental, do desenvolvimento econômico e da promoção da governança metropolitana inovadora e ancorada em institucionalidades que privilegiem a integração e a associação entre as cidades, promovendo o desenvolvimento integrado da região e a melhoria das condições de vida da população metropolitana.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no PPAG;

II - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;



VI - especificação da fonte e destinação de recursos: detalhamento da origem e da destinação de recursos definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM;

VII - grupo da origem de fontes de recursos: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;

VIII - aplicação programada de recursos: agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categorias de programação.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas na LOA, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento compreenderão a programação dos poderes Executivo e Legislativo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações, consórcios e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal, bem como das empresas estatais dependentes, compreendidas como as empresas das quais o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ser registrada na modalidade total no Sistema Orçamentário e Financeiro Municipal.

Art. 5º - As receitas e despesas próprias das empresas estatais dependentes do Município integrarão os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 4º da Portaria nº 589/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional, vinculada ao Ministério da Fazenda.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual explicitará no Quadro de Detalhamento de Despesas das empresas estatais dependentes a alocação dos créditos orçamentários com as respectivas fontes de recursos diretamente arrecadadas pelas entidades.

Art. 6º - As empresas estatais dependentes do Município integrarão os módulos operacionais do Sistema Orçamentário e Financeiro – SOF, para fins de elaboração, controle e gerenciamento orçamentário, bem como para subsidiar o Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM/TCEMG – no encaminhamento das prestações de contas das entidades.

Parágrafo único - A utilização do SOF pelas empresas estatais dependentes dar-se-á de forma integrada e concomitante com os sistemas de controle das receitas e despesas empresariais geridos pelas referidas entidades.

Art. 7º - O orçamento das empresas estatais dependentes do Município, para fins de programação e execução orçamentária, explicitará todos os grupos da origem das fontes



de recursos financiadoras de suas ações governamentais, com a devida discriminação da responsabilidade, finalidade e natureza do gasto.

Parágrafo único - O orçamento Fiscal poderá consignar recursos de aporte de capital oriundo de diversas esferas de governo e fontes de financiamento para geração de investimentos públicos nas empresas estatais dependentes do Município.

Art. 8º - Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:

- I - Órgão e Unidade orçamentária;
- II - Função;
- III - Subfunção;
- IV - Programa;
- V - Ação: atividade, projeto e operação especial
- VI - Categoria Econômica;
- VII - Grupo de Natureza de Despesa;
- VIII - Modalidade de Aplicação;
- IX - Esfera orçamentária;
- X - Fonte e Aplicação programada de recursos.

Art. 9º - As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 10 - O Projeto de Lei do Orçamento Anual, a ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH, será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados, discriminando os recursos próprios e transferências constitucionais e com vinculação econômica;
- III - anexos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa dos órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes na forma definida nesta lei;
- IV - orçamento de investimento das empresas, contendo a programação de investimentos de cada sociedade de economia mista, de obras de manutenção, de equipamentos e de material permanente da Administração Pública Municipal;



V - objetivos e metas, nos termos do art. 128 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;

VI - relatório de Metas Físicas e Financeiras dos programas municipais;

VII - plano de aplicação dos fundos municipais;

VIII - tabelas explicativas, mensagem circunstanciada e quadros orçamentários determinados pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Lei Complementar Federal nº 101/00, além de demonstrativo de despesa com pessoal, demonstrativo de aplicação de recursos públicos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, no financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, no financiamento do Legislativo Municipal, demonstrativo do Orçamento Criança e Adolescente e do Orçamento do Idoso.

Parágrafo único - O Projeto de Lei do Orçamento Anual, seus anexos e suas alterações deverão ser disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em banco de dados, quando for o caso.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 11 - A elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2015, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, e a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - Durante a tramitação do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2015, serão assegurados a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

§ 2º - No início de cada quadrimestre do exercício de 2015, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais do quadrimestre anterior por meio de relatórios técnicos, incluindo versão simplificada destes, em audiência pública convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

§ 3º - Nos 5 (cinco) dias úteis anteriores à audiência pública prevista no § 2º deste artigo, o Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município e divulgará no sítio eletrônico da Prefeitura de Belo Horizonte - PBH - os relatórios técnicos, incluindo suas versões simplificadas, que serão apresentados à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

§ 4º - Para cumprir o disposto no *caput* deste artigo, o Executivo publicará relatórios da execução orçamentária contendo informações no menor nível de categoria de programação.



Art. 12 - Fica proibida a fixação de despesa sem que esteja definido o grupo da origem da fonte de recurso correspondente e legalmente instituída a unidade executora.

Art. 13 - O montante de recursos consignados no Projeto de Lei do Orçamento Anual para custeio e para investimentos da Câmara Municipal de Belo Horizonte obedecerá ao disposto na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na LOA e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos de ações e a avaliação dos resultados de programas de governo.

Parágrafo único - O controle de custos de que trata o *caput* deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 15 - A avaliação dos programas municipais definidos na LOA será realizada, periodicamente, por meio do comparativo entre a previsão e a realização orçamentária das metas fiscais, com base nos principais indicadores de políticas públicas.

Art. 16 - Os recursos para investimentos dos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta serão consignados nas unidades orçamentárias correspondentes, considerada a programação contida em suas propostas orçamentárias parciais.

Art. 17 - Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a LOA somente incluirá novos projetos se:

- I - tiverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem em conformidade com o PPAG;
- III - apresentarem viabilidade técnica, econômica e financeira;
- IV - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 18 - A LOA conterà dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 0,2% (dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2015, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 19 - A LOA não destinará recursos para atender ações que não sejam de competência exclusiva do Município,

§ 1º - A vedação disposta no *caput* deste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização dos encargos da prestação de serviços de saúde, de educação e de trânsito.

§ 2º - O Município poderá contribuir, observado o disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/00, para efetivação de ações de segurança pública local.



Art. 20 - É obrigatória a consignação de recursos na LOA para o pagamento de contrapartida a empréstimos contratados, para os desembolsos de projetos executados, mediante parcerias público-privadas, bem como para o pagamento de amortização, de juros, de precatórios oriundos de ações com sentença transitada em julgado e de outros encargos da dívida pública.

Art. 21 - A Câmara Municipal de Belo Horizonte encaminhará ao Executivo sua proposta orçamentária para 2015, para inserção no Projeto de Lei do Orçamento Anual, até o último dia útil do mês de julho de 2014, observado o disposto nesta lei.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Participativo

Art. 22 - O resultado da definição das prioridades de investimento de interesse social feito pelo Executivo, em conjunto com a população, deverá ser registrado no Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2015, sob a denominação de Orçamento Participativo.

§ 1º - Os investimentos aprovados pelo Orçamento Participativo, em fase de execução ou conclusão física dos empreendimentos, terão precedência na alocação de recursos orçamentários sobre novos investimentos.

§ 2º - Os recursos orçamentários, incluindo os empréstimos, destinados à conclusão das obras do Orçamento Participativo deverão ser exclusivamente aplicados na sua execução, salvo se não houver mais obras aprovadas para executar.

Seção III

Da Execução e das Alterações da Lei do Orçamento Anual

Art. 23 - O Executivo poderá, mediante instrumento jurídico específico, fazer transferências, nos termos do disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/00, observado o interesse do Município.

Art. 24 - A subvenção de recursos públicos para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, será precedida de análise do plano de aplicação das metas de interesse social e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto de serviços municipais.

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 26 - Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea "b" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00 serão processados mediante os seguintes procedimentos operacional-contábeis:

I - revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual;



II - contingenciamento do saldo da Nota de Empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada no inciso I deste artigo.

Art. 27 - O critério para limitação dos valores financeiros da Câmara Municipal, de que trata o § 3º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, levará em consideração as medidas contingenciadoras do Executivo constantes nesta lei.

Art. 28 - A limitação de empenho, de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, obedecerá à seguinte hierarquização:

I - obras estruturantes;

II - serviços de terceiros e encargos administrativos;

III - investimentos do Orçamento Participativo;

IV - obras de manutenção que objetivam a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas com:

I - obrigações constitucionais ou legais;

II - precatórios e sentenças judiciais;

III - dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;

IV - dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida pública.

Art. 29 - As alterações decorrentes da abertura e da reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 30 - Fica o Executivo, mediante decreto, autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA para 2015, em créditos adicionais e, ainda, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na LOA para 2015.

Art. 31 - Fica o Executivo, mediante portaria, autorizado a modificar, no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, o crédito consignado na especificação da fonte e destinação de recursos do orçamento municipal de 2015, para fins de adequação da prestação de contas ao detalhamento contido no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



Art. 32 - As proposições legislativas e respectivas emendas, conforme art. 85 da Lei Orgânica Municipal, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

Seção IV **Dos Custos de Obras e Serviços de Engenharia**

Art. 33 - O custo global de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos do Município e de financiamentos será obtido através dos custos unitários constantes da Tabela de Custo Unitário calculada pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP – e divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura de Belo Horizonte.

§ 1º - Nos casos de itens não constantes do sistema de referência mencionado neste artigo, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, ajustado às especificidades do projeto e justificado pela Administração.

§ 2º - Ressalvado o regime de empreitada por preço global de que trata o art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

I - a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;

II - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no *caput* e § 1º deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º - O preço de referência das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, evidenciando em sua composição, no mínimo:

I - custo da Administração Local;

II - taxa de rateio da administração central;

III - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalíssima que oneram o contratado;

IV - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

V - taxa de lucro.



§ 4º - Entende-se por composições de custos unitários correspondentes, a que se refere o *caput* deste artigo, aquelas que apresentem descrição semelhante à do serviço a ser executado, com discriminação dos insumos empregados, quantitativos e coeficientes aplicados.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E COM ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34 - Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados para o exercício de 2015, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 58/09 e na Lei Complementar Federal nº 101/00:

I - a instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração;

II - a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras; e

III - a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Municipal.

Art. 35 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/00 aplica-se, exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único - Considera-se como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que sejam inerentes a categorias funcionais existentes, abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento a leis complementares e resoluções federais, observando:

I - quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II - quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

III - quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;



IV - quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V - quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI - a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição da República;

VII - o aperfeiçoamento do sistema de formação, de tramitação e de julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, de cobrança e de arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

Art. 37 - Somente será aprovado o projeto de lei que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

§ 1º - A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

§ 2º - A concessão de isenção, redução de alíquota ou dedução de base cálculo de impostos somente ocorrerá:

I - nos casos de justificado interesse em se incentivar atividade de natureza estratégica ou de amplo interesse público, porém de baixo interesse da iniciativa privada, em face de reduzido retorno financeiro ou de restrito mercado consumidor;

II - para se equilibrar a competitividade dos contribuintes locais em suas áreas de mercado;

III - para se garantir a justiça fiscal em relação a contribuintes de baixa capacidade econômica, sendo vedada a concessão em caráter genérico de benefícios tributários, sem a estipulação de critérios que demonstrem ou permitam a aferição das condições individuais dos contribuintes para a sua fruição.

§ 3º - As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00.

CAPÍTULO VII



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - A LOA conterà dispositivos que autorizem o Executivo a:

I - proceder à abertura de créditos suplementares, nos termos dos arts. 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - contrair empréstimos, por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica;

III - proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

V - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e unidades administrativas regionalizadas.

Art. 39 - Ao Projeto de Lei do Orçamento Anual não poderão ser apresentadas emendas que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I - recursos vinculados;

II - recursos próprios de entidades da Administração Indireta;

III - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

IV - recursos destinados a pagamento de precatórios e de sentenças judiciais;

V - recursos destinados ao serviço da dívida, compreendendo amortização e encargos, aos desembolsos dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas e às despesas com pessoal e com encargos sociais.

Art. 40 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 41 - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00, considera-se despesa irrelevante aquela que não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 42 - Ao Projeto de Lei do Orçamento Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

Art. 43 - Para fins de cumprimento dos dispositivos do art. 130 da Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011, referente à aplicabilidade orçamentária da Taxa de Administração para custeio do RPPS em 2014, a Unidade Gestora Única do RPPS poderá



processar gastos de natureza corrente e de capital com manutenção, operação e funcionamento do seu patrimônio.

Art. 44 - Integram esta lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00:

I - Anexo I - Das Metas Fiscais;

II - Anexo II - Dos Riscos Fiscais.

Art. 45 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2014

Marcio Araujo de Lacerda

Prefeito de Belo Horizonte



**ANEXO I
DAS METAS FISCAIS**

- I.1 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais Relativas ao Ano Anterior;
- I.2 - Demonstrativo das Metas Anuais;
- I.3 - Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Belo Horizonte - Período 2011/2013;
- I.4 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial;
- I.5 - Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita;
- I.6 - Demonstrativo da Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- I.7 - Prioridades e Metas para 2015;

**ANEXO II
DOS RISCOS FISCAIS**

- II. 1 - Avaliação dos Passivos Contingentes.



**ANEXO I
DAS METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015**

I.1 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR (Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

A avaliação dos valores constantes do Anexo de Metas Fiscais, previstas na Lei nº 10.515 DE 20/07/2012, com o efetivamente realizado em 2013, é a seguinte:

Valores em R\$ 1.000,00

Especificação	Metas Previstas na LDO/2013	Valores Realizados - Relatório de Gestão Fiscal
Receita Fiscal	7.724.441	7.444.166
Despesa Fiscal	7.651.992	7.497.199
Resultado Primário	72.449	(53.033)
Resultado Nominal	589.090	372.922
Dívida Consolidada	3.737.515	3.302.385
Deduções	587.284	810.093
Dívida Consolidada Líquida	3.150.231	2.492.292

Primeiramente, verificamos que o valor da receita fiscal efetivamente arrecadada foi 96% da receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, tendo em vista a não efetivação dos convênios com os Governos Estadual e Federal para a realização de investimentos no Município, apesar do crescimento de 8,63% das receitas tributárias em relação à arrecadação de 2012. Este desempenho é superior à variação acumulada, em 2013, dos principais indicadores econômicos apurados e aos previstos quando da elaboração da mesma para 2013.

Por outro lado, durante a execução orçamentária de 2013, a Prefeitura ajustou a execução da despesa em virtude da não efetivação das receitas próprias e vinculadas principalmente relativas a convênios, possibilitando uma economia de cerca de 5% sobre a despesa fiscal prevista na LDO/2013.

O Resultado Primário foi negativo, tendo em vista o valor expressivo de operações de crédito em 2013, em especial a operação contratada junto ao BIRD destinada ao refinanciamento da dívida do Município em condições e encargos mais vantajosos e que irá impactar a diminuição dos encargos da dívida somente a partir de 2014.

[Handwritten Signature]



I. 2 - DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

Demonstrativos dos Resultados Primário e Nominal (Valores Correntes em R\$1.000,00)

RESULTADO PRIMÁRIO

RECEITAS FISCAIS	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Receitas Correntes	6.564.546	7.124.068	8.006.056	8.713.599	9.397.718	10.211.411
Receitas de Capital	607.835	1.265.356	1.288.532	1.131.666	632.502	417.414
Receitas Intra-Orçamentárias	400.492	491.802	614.424	655.385	706.621	761.140
Subtotal.....	7.572.873	8.881.226	9.909.012	10.500.650	10.736.841	11.389.965
(-) Receita de Operações de Crédito	390.142	1.048.073	864.200	863.396	382.502	192.414
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	55.848	52.800	78.619	38.570	45.977	53.874
(-) Alienação de Bens	8.460	3.114	3.270	3.270	23.270	5.000
(-) Dedução para o FUNDEB	311.980	333.072	369.200	399.289	433.948	471.614
Subtotal.....	766.430	1.437.059	1.315.289	1.304.525	885.697	722.902
TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS.....	6.806.443	7.444.167	8.593.723	9.196.125	9.851.144	10.667.063
DESPESAS FISCAIS	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Despesas Correntes	5.408.246	6.007.746	7.073.150	7.635.135	8.165.764	8.906.220
(-) Juros e Encargos da Dívida	110.454	142.879	142.000	172.788	182.993	186.588
Subtotal.....	5.297.792	5.864.867	6.931.150	7.462.347	7.982.771	8.719.632
Despesas de Capital	1.255.975	1.556.995	1.595.600	1.583.355	1.205.776	1.025.236
(-) Amortização de Dívida	262.410	392.050	161.000	154.852	184.926	216.452
Subtotal.....	993.565	1.164.945	1.434.600	1.428.503	1.020.850	808.784
Despesas Intra-Orçamentárias	397.181	467.388	608.280	648.831	699.555	753.529
TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS.....	6.688.538	7.497.200	8.974.030	9.539.681	9.703.176	10.281.945
RESULTADO PRIMÁRIO	117.905	-53.033	-380.307	-343.556	147.968	385.118

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	2.585.939	3.302.385	4.162.654	5.051.549	5.468.124	5.680.411
(-) Disponibilidade de Caixa	73.367	45.925	50.517	55.569	61.126	67.238
(-) Aplicações Financeiras	531.676	1.087.727	611.427	672.570	773.456	850.801
(-) Demais Ativos Financeiros	374.116	377.169	414.886	456.374	502.012	552.213
(+) Restos a Pagar Processados	512.590	700.728	735.764	772.553	811.180	851.739
II - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	2.119.370	2.492.292	3.821.588	4.639.589	4.942.710	5.061.898
IV - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	2.119.370	2.492.292	3.821.588	4.639.589	4.942.710	5.061.898
RESULTADO NOMINAL	285.546	372.922	1.329.296	818.001	303.121	119.188

[Handwritten signature]



Demonstrativos dos Resultados Primário e Nominal (Preços Médios de 2014 em R\$1.000,00)

RESULTADO PRIMÁRIO

RECEITAS FISCAIS	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Receitas Correntes	7.380.788	7.569.911	8.006.056	8.233.449	8.477.227	8.814.565
Receitas de Capital	683.414	1.344.545	1.288.532	1.069.308	570.550	360.315
Receitas Intra-Orçamentárias	450.289	522.580	614.424	619.271	637.408	657.022
Subtotal.....	8.514.491	9.437.036	9.909.013	9.922.027	9.685.185	9.831.902
(-) Receita de Operações de Crédito	438.653	1.113.664	864.200	815.820	345.037	166.093
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	62.793	56.105	78.619	36.445	41.474	46.504
(-) Alienação de Bens	9.512	3.309	3.270	3.090	20.991	4.316
(-) Dedução para o FUNDEF	350.771	353.916	369.200	377.287	391.443	407.101
Subtotal.....	861.730	1.526.994	1.315.288	1.232.642	798.944	624.014
TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS.....	7.652.761	7.910.042	8.593.725	8.689.386	8.886.241	9.207.887
DESPESAS FISCAIS	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Despesas Correntes	6.080.712	6.383.726	7.073.150	7.214.412	7.365.941	7.687.914
(-) Juros e Encargos da Dívida	124.188	151.821	142.000	163.267	165.069	161.064
Subtotal.....	5.956.524	6.231.905	6.931.150	7.051.145	7.200.873	7.526.850
Despesas de Capital	1.412.144	1.654.435	1.595.600	1.496.107	1.087.672	884.991
(-) Amortização de Dívida	295.039	416.586	161.000	146.319	166.813	186.843
Subtotal.....	1.117.105	1.237.850	1.434.600	1.349.788	920.859	698.149
Despesas Intra-Orçamentárias	446.567	496.638	608.280	613.078	631.034	650.452
TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS.....	7.520.197	7.966.394	8.974.030	9.014.011	8.752.767	8.875.451
RESULTADO PRIMÁRIO	132.564	-56.352	-380.305	-324.625	133.475	332.436

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	2.907.477	3.509.056	4.162.654	4.773.191	4.932.530	4.903.373
(-) Disponibilidade de Caixa	82.489	48.799	50.517	52.507	55.139	58.041
(-) Aplicações Financeiras	597.785	1.155.800	611.427	635.509	697.697	734.418
(-) Demais Ativos Financeiros	420.634	400.773	414.886	431.226	452.840	476.674
(+) Restos a Pagar Processados	576.326	744.581	735.764	729.982	731.726	735.228
II - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	2.382.895	2.648.266	3.821.588	4.383.931	4.458.581	4.369.468
IV - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	2.382.895	2.648.266	3.821.588	4.383.931	4.458.581	4.369.468
RESULTADO NOMINAL	321.051	396.260	1.329.296	772.926	273.432	102.884

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101/00, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 estabelece a meta de resultado primário para o exercício de 2015 e indica as metas para os exercícios de 2016 e 2017, que poderão ser revistas a cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo.

Adotou-se, para a definição das metas fiscais, o cenário econômico projetado no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2015, a quem compete constitucionalmente a definição de políticas macroeconômicas, conforme a tabela a seguir.

Variáveis	2015	2016	2017
Crescimento PIB	3,00%	4,00%	4,00%
Inflação	5,00%	4,50%	4,50%



Para a execução da projeção da receita para os exercícios de 2014 a 2017 foram aplicados os parâmetros acima indicados, a partir de uma reestimativa da receita fixada para o exercício de 2014, elaborada considerando a efetiva arrecadação até março deste ano e uma projeção baseada no comparativo com a execução de anos anteriores.

Foi incorporada a receita advinda de financiamentos em negociação e em execução com a Caixa Econômica Federal - CEF, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e com o BID, incluído nesta receita o ingresso de recursos relativos ao Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

No tocante à despesa, analisou-se a execução orçamentária até o momento, nos seus diversos componentes, tais como folha de pagamento de pessoal, custeio e dívida, projetando-os para o exercício e reestimando-se os investimentos, baseando-se na efetiva disponibilidade de recursos e nos ingressos de receitas vinculadas até o final de 2014.

Para a projeção de despesa corrente para os exercícios de 2015 a 2017, utilizou-se a projeção da inflação, incorporando-se o crescimento real e vegetativo para a despesa com pessoal e com encargos sociais e o crescimento do PIB para as outras despesas correntes. Para a projeção dos gastos com investimentos foram considerados os cronogramas das obras e outros investimentos em andamento, e os a serem iniciados no período acima, com recursos próprios, com recursos de operações de crédito, contratadas e a contratar, e com recursos advindos de convênios diversos com a União e com o Governo do Estado de Minas Gerais.

O resultado primário, segundo critério determinado pela Secretaria do Tesouro Nacional, corresponde à diferença entre as receitas e despesas não financeiras, ou seja, as receitas previstas deduzidas de rendimentos de aplicações financeiras, de operações de crédito e de alienação de ativos e despesas liquidadas deduzidas de pagamento de encargos e amortização da dívida.

I. 3 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO MUNICÍPIO DE BH – PERÍODO 2011/2013 (Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/00)



Valores em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2011	2012	2013
I - Variações Ativas - PBH	14.055.781.310	14.577.150.011	25.751.603.402
I.1 - Resultantes da Execução Orçamentária	6.777.885.739	7.733.040.811	9.180.206.898
1 - Receita Orçamentária	6.436.365.282	7.260.892.945	8.548.154.125
Receitas Correntes	5.987.627.939	6.569.972.216	7.125.731.265
Receitas de Capital	442.215.744	607.834.907	1.265.355.777
Receita Intraorçamentária Corrente	298.014.624	400.491.574	491.801.924
Dedução de Receitas para FUNDEB	(291.493.025)	(317.405.752)	(334.734.841)
2 - Mutações Patrimoniais	341.520.458	472.147.867	632.052.773
I.2 - Independentes da Execução Orçamentária	7.277.895.571	6.844.109.200	16.571.396.503
II - Variações Ativas - Câmara	109.734.088	139.451.992	160.297.093
Resultado Patrimonial do Exercício	6.254.995.654	8.612.177.937	-
III - Total das Variações Ativas	20.420.511.052	23.328.779.940	25.911.900.495
I - Variações Passivas - PBH	20.296.149.187	23.193.225.166	17.069.243.333
I.1 - Resultantes da Execução Orçamentária	6.588.285.098	7.657.073.583	9.761.951.193
1 - Despesa Orçamentária	5.999.427.533	6.994.531.870	8.427.486.123
Despesas Correntes	4.952.011.007	5.691.105.475	6.380.693.589
Despesas de Capital	1.047.416.526	1.303.426.395	2.046.792.534
2 - Mutações Patrimoniais	588.857.565	662.541.713	1.334.465.070
I.2 - Independentes da Execução Orçamentária	13.707.864.089	15.536.151.583	7.307.292.140
II - Variações Passivas - Câmara	124.361.865	135.554.774	156.508.038
Resultado Patrimonial do Exercício			8.686.149.124
III - Total das Variações Passivas	20.420.511.052	23.328.779.940	25.911.900.495

Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Valores em R\$

Receitas	2011	2012	2013
Alienação de Bens	56.572.420,99	8.460.419,97	3.114.094,80
Alienação de Bens Móveis	20,00	3.534.224,87	8,51
Alienação de Bens Imóveis	56.572.400,99	4.926.195,10	3.114.086,29

Despesas	2011	2012	2013
Empenhada	56.572.420,99	8.460.419,97	3.114.094,80
Liquidada	56.572.420,99	8.460.419,97	3.114.094,80
Paga	56.572.420,99	8.460.419,97	3.114.094,80

Saldo Financeiro	2011	2012	2013
	0	0	0

M. M. M.



I. 4 – AVALIAÇÕES DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL
FUNDO PREVIDENCIÁRIO - BHPREV

I. OBJETIVO

Este estudo tem por objetivo reavaliar a situação financeira e atuarial do Fundo Previdenciário BHPrev do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belo Horizonte, referente ao exercício de 2013, conforme ditames da Portaria MPS nº402/2008, Portaria MPS nº403/2008, Portaria MPS nº 21/2013 e Lei nº 10.362/2011.

Para o desenvolvimento deste trabalho, foi observada a legislação que regulamenta o Sistema de Previdência do Servidor Público, bem como a base cadastral fornecida pela Prefeitura.

São objetivos específicos deste estudo:

- Descrever as coberturas existentes e as condições gerais de concessão dos benefícios, bem como os parâmetros atuariais adotados.
- Descrever as estatísticas do perfil populacional do conjunto de ativos. O BHPrev não possui aposentados e registra apenas um pensionista em 31 de dezembro de 2013.
- Calcular o plano de custeio previdenciário, bem como as reservas necessárias para o cumprimento das obrigações.
- Analisar o equilíbrio atuarial e financeiro do plano previdenciário, verificando se as contribuições praticadas no sistema são suficientes para pagar os compromissos estabelecidos e descrevendo a forma de financiamento do custeio.
- Emitir Parecer conclusivo avaliando a situação atuarial do ente previdenciário.



II. PARÂMETROS TÉCNICOS ATUARIAIS

Foram consideradas neste estudo as seguintes bases técnicas:

- Taxa real de juros¹ correspondente a 4,5% ao ano;
- Crescimento salarial² de 1% ao ano;
- Crescimento de Benefício de 0% ao ano;
- Rotatividade de 0% ao ano;
- Tábuas biométricas³:
 - Sobrevivência de Válido: IBGE-2011;
 - Mortalidade de Válido: IBGE-2011;
 - Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas;
 - Mortalidade de Inválidos: IBGE-2011.
- Composição Familiar: Homens casados a partir de 30 anos com cônjuge 4 anos mais jovem. Mulher casada a partir de 26 anos com cônjuge 4 anos mais velho;
- Custo administrativo⁴ correspondente a 0,10% do total da remuneração, proventos de aposentadorias e de pensões concedidas ao segurados e beneficiários do RPPS, conforme determinado no art. 130 da Lei Municipal nº 10.362/2011.

¹ Portaria MPS nº 403/2008 limita a 6% a taxa real de juros anual.

² Conforme a Portaria MPS nº 403/2008, a taxa real de crescimento da remuneração ao longo da carreira deve ser, no mínimo, 1% ao ano.

³ Conforme a Portaria MPS nº 403/2008, poderão ser utilizadas no cálculo atuarial quaisquer tábuas, desde que não excedam os limites estabelecidos.

⁴ As despesas administrativas dos Planos Previdenciário e Financeiro serão custeadas pelo BHPREV. A taxa de administração aplicável ao valor total da folha de pagamento dos ativos, proventos de aposentadorias e benefícios de pensões dos respectivos planos será de 0,1%, conforme definido no Art. 130 da Lei Municipal nº 10.362/2011.



III. DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

O plano previdenciário do RPPS de Belo Horizonte, em conformidade com o disposto no artigo 23 da Portaria MPS n° 402/2008, prevê a concessão dos seguintes benefícios:

- Quanto ao segurado:
 - Aposentadoria por invalidez;
 - Aposentadoria compulsória;
 - Aposentadoria voluntária integral;
 - Aposentadoria voluntária proporcional;
 - Aposentadoria especial de professor;
 - Aposentadoria especial ao segurado portador de deficiência, ou que exerça atividades de risco ou sob condições que prejudiquem a saúde ou a sua integridade física;
 - Licença para tratamento de saúde e por motivo de acidente em serviço;
 - Abono família;
 - Licença-maternidade.
- Quanto aos dependentes:
 - Pensão por morte;
 - Auxílio-reclusão.

1. Aposentadoria

Os critérios para concessão de aposentadoria do servidor público têm apresentado alterações com a Reforma da Previdência. As emendas constitucionais (EC) n° 20, de 15/12/98; n° 41, de 19/12/03 e n° 47, de 06/07/05, instituíram novas regras de cálculo e elegibilidade para os benefícios oferecidos pelos Regimes Próprios de Previdência Social.

O Fundo Previdenciário BHPrev é composto pelos servidores admitidos a partir de 31 de dezembro de 2011. As condições de elegibilidade aplicadas neste estudo são decorrentes da Lei 10.362/2011, que cria o Fundo.

2. Aposentadoria por Invalidez

Benefício concedido ao servidor considerado incapaz, de forma irreversível, de exercer suas atividades no trabalho.

3. Licença para tratamento de saúde ou por motivo de acidente em serviço

Benefício concedido ao servidor incapacitado de trabalhar seja por doença ou acidente, por mais de 15 dias consecutivos.

4. Abono Família

Benefício concedido ao servidor com salário mensal de até R\$ 1.025,81 que possua filhos de até 14 anos ou filho inválido de qualquer idade.

O valor do benefício será de R\$ 35,00 por filho menor de 14 anos ou filho inválido de qualquer idade para os servidores com salário de até R\$ 682,50.

Para o servidor com salário superior a R\$ 682,50 e inferior a R\$ 1.025,82, o valor do benefício será de R\$ 24,66 para cada filho menor de 14 anos ou filho inválido de qualquer idade.



5. Licença Maternidade

Benefício concedido à servidora nos 120 dias que ficar afastada do trabalho por causa do parto. O benefício foi estendido também para as mães adotivas. Nos casos de adoção, o benefício será de 120 dias se a criança tiver até um ano de idade, 60 dias se a criança tiver de um a quatro anos de idade e 30 dias se a criança tiver de quatro a oito anos de idade.

6. Pensão por Morte

Benefício concedido ao(s) dependente(s) em decorrência do falecimento do ativo ou aposentado.

7. Auxílio Reclusão

Benefício concedido ao(s) dependente(s) do servidor recolhido à prisão desde que ele não esteja recebendo salário, auxílio doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço e que seu salário seja igual ou inferior a R\$ 1.025,82.



IV. BASE DE DADOS

A base de dados fornecida pelo Município refere-se a setembro de 2013. Sobre esta foram aplicados testes de consistência, após o que foi considerada adequada.

A apuração do tempo de contribuição na data da aposentadoria considera o tempo anterior de RGPS e outros RPPS, fornecidos na base de dados.

As hipóteses adotadas estão descritas abaixo:

1. Ativos

- Para os cálculos utilizou-se a data de admissão informada na base para calcular o tempo de contribuição total.
- Composição Familiar: Homens casados a partir de 30 anos com cônjuge 4 anos mais jovem. Mulher casada a partir de 26 anos com cônjuge 4 anos mais velho.

2. Aposentados

- Não há registros de aposentados na base.

3. Pensionistas

- Houve registro de apenas um pensionista na base. Para os cálculos, foram utilizados todos os dados informados.



V. PERFIL ESTATÍSTICO

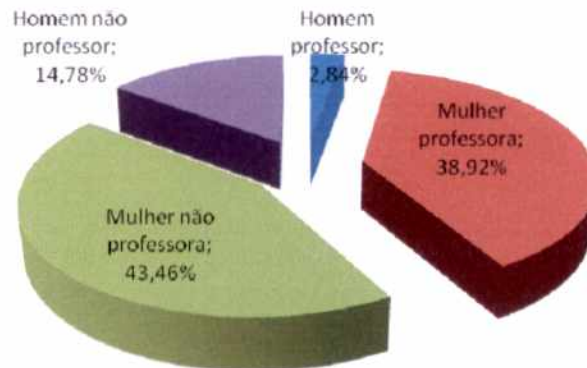
Conforme informações disponibilizadas na base de dados, o conjunto populacional do BHPrev apresenta 5.000 ativos. Não há benefícios de aposentadoria concedidos. Foi registrado apenas um benefício de pensão concedido no exercício de 2013.

1. Dos Ativos

O perfil estatístico da população do Plano é um fator que influencia diretamente na apuração do custeio previdenciário. Isso ocorre devido ao fato de a legislação previdenciária brasileira considerar critérios diferenciados para a concessão de benefícios de determinado grupo, como ocorre com as mulheres, que têm direito à redução no tempo de contribuição e idade mínima, exigidos para a aposentadoria. O mesmo ocorre com os professores, de ambos os sexos, que também têm direito a redução.

O perfil estatístico do grupo de ativos do Fundo Previdenciário BHPrev é apresentado como segue:

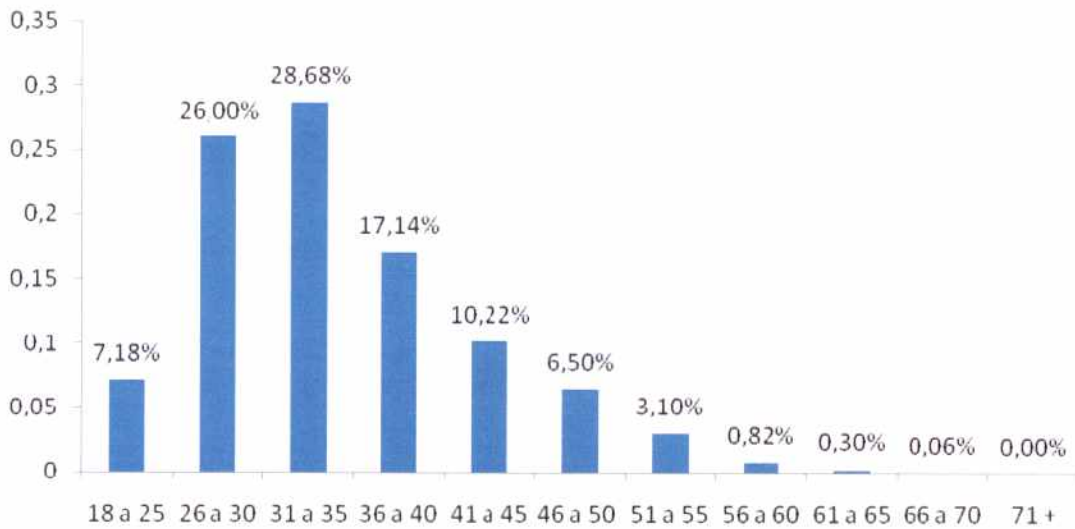
Gráfico 1 – Ativos por Sexo e Carreira



Fonte: Base de dados da Prefeitura

Os ativos do sexo feminino e masculino que são professores representam, respectivamente, 38,92% e 2,84% da população. O grupo do sexo feminino com cargo público diferente de professor corresponde a 43,46% da população, enquanto o grupo do sexo masculino com cargo público diferente de professor representa 14,78%.

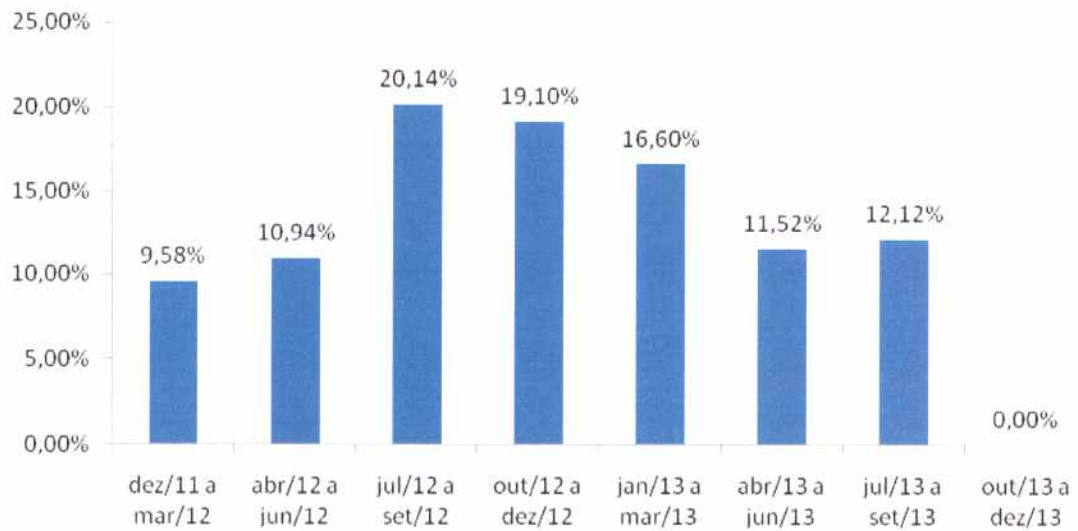
Gráfico 2 – Ativos por Faixa Etária



Fonte: Base de dados da Prefeitura

Verifica-se que a maioria dos ativos se encontra na faixa etária entre 31 a 35 anos.

Gráfico 3 – Ativos por Tempo de Contribuição

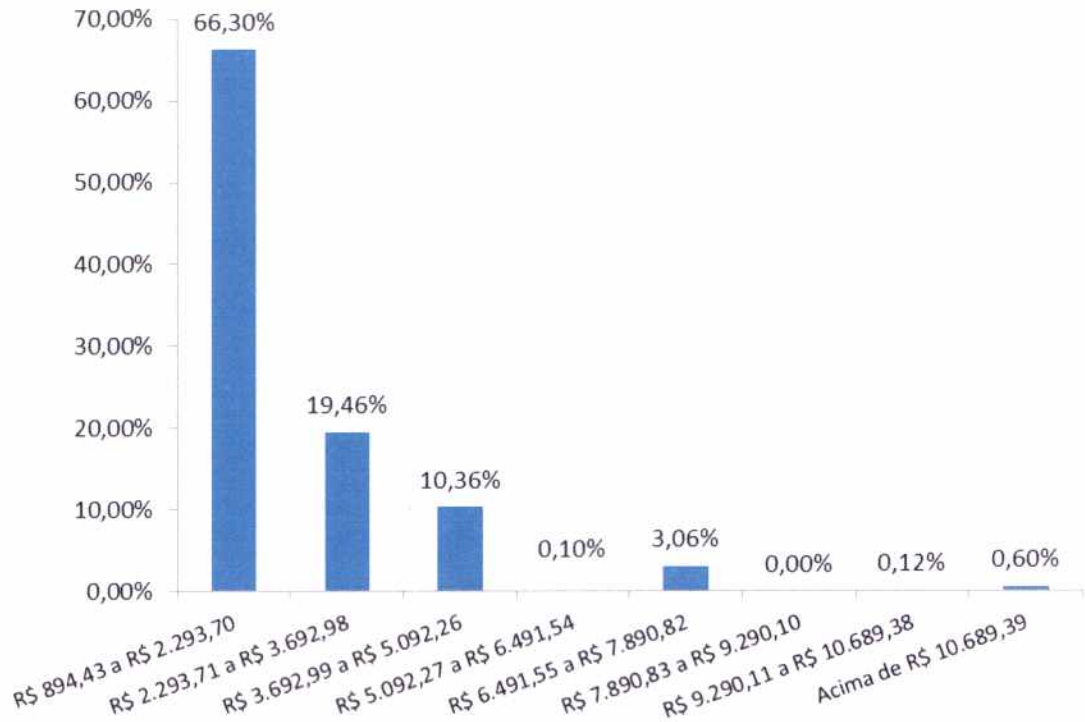


Fonte: Base de dados da Prefeitura

O BHPrev contempla apenas ativos admitidos após 31/12/2011, razão pela qual a maioria dos participantes do plano possuem tempo de serviço igual ou superior a 1 ano na data base.



Gráfico 4 – Ativos por Faixa de Remuneração



Fonte: Base de dados da Prefeitura

Verifica-se, pela análise do Gráfico 4, que 66,30% dos ativos têm remuneração inferior a R\$ 2.293,71, conforme base de dados de setembro de 2013.

O perfil estatístico consolidado dos ativos é visualizado na tabela a seguir:

Tabela 1 - Ativos

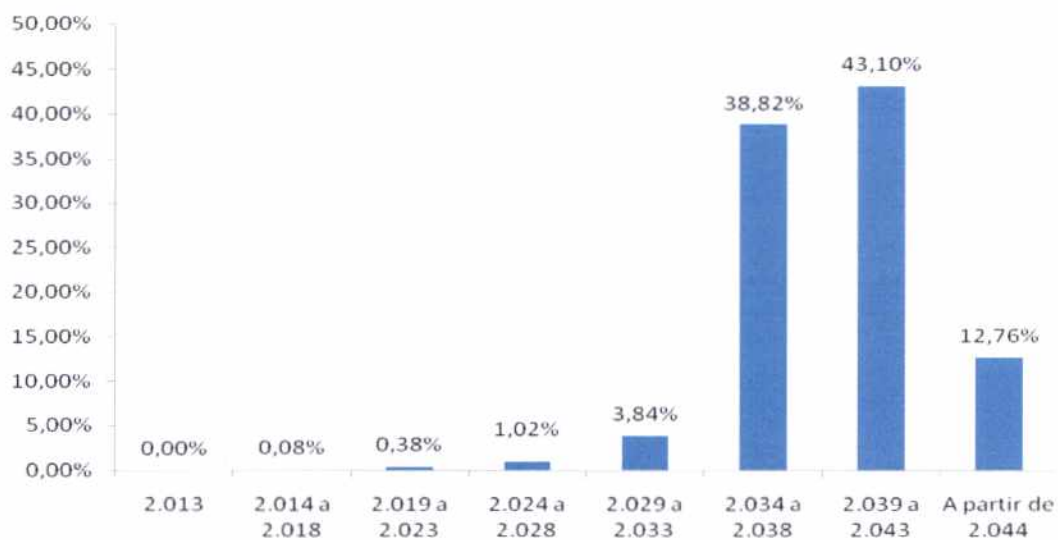
Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	4.119	881	5.000
Idade média atual	35	33	35
Idade média de admissão no serviço público	34	34	34
Salário médio	R\$ 2.162,28	R\$ 2.402,89	R\$ 2.206,39
Folha Mensal	R\$ 8.366.190,00	R\$ 2.665.773,40	R\$ 11.031.963,40

Fonte: Base de dados da Prefeitura

[Handwritten signature]



Gráfico 5 – Ativos por Tempo para Aposentação



As expectativas de aposentação encontram-se distribuídas nas próximas três décadas. Aproximadamente 5% dos atuais ativos preencherão os requisitos de elegibilidade nas próximas duas décadas.



2. Dos Aposentados e Pensionistas

Não há registro de aposentados pelo BHPrev.

O perfil estatístico consolidado dos pensionistas é visualizado na tabela a seguir:

Tabela 2 - Pensionistas

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	1	0	1
Idade média atual	61	0	61
Benefício médio	R\$ 2.286,71	R\$ 0,00	R\$ 2.286,71
Folha Mensal	R\$ 2.286,71	R\$ 0,00	R\$ 2.286,71

Fonte: Base de dados da Prefeitura

Michael



VI. PLANO DE CUSTEIO

Para o cálculo do custeio previdenciário foram adotados os seguintes regimes de financiamento:

- Aposentadorias (por idade, tempo de contribuição e compulsória) e Reversão de Aposentadoria do Ativo em Pensão por Morte: Regime de Capitalização – Método Crédito Unitário Projetado. Nesse método é estabelecido um prêmio através da proporção entre o valor presente dos benefícios dos participantes ativos e o tempo de serviço passado.
- Aposentadoria por Invalidez, Reversão de Aposentadoria por Invalidez em Pensão por Morte e Pensão por Morte de Servidores em Atividade: Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC). Nesse regime as contribuições arrecadadas pelos servidores e a Prefeitura no período devem ser suficientes para arcar com as despesas futuras dos benefícios que se iniciaram nesse mesmo período.
- Auxílios: Regime de Repartição Simples (RS). Nesse regime, também conhecido como “regime de caixa” as contribuições arrecadadas pelos servidores e Governo no período devem ser suficientes para arcar com as despesas nesse mesmo período. Os auxílios pagos pelo BHPrev serão ressarcidos pelo Ente público, conforme §3º do art. 23 da Lei Municipal nº 10.362/2011.

Cumpram ressaltar que as alíquotas praticadas atualmente estão em conformidade com a legislação previdenciária, que prevê limites para as contribuições do ente e dos servidores. Assim, atendendo ao disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 10.887 de 21 de junho de 2004, a contribuição praticada pelo Governo Municipal atende aos requisitos de ser superior ao valor da contribuição do servidor e não superior ao dobro dessa contribuição. Conforme a Lei Municipal nº 10.362/2011, o ente público contribui com 22,00%.

Além disso, cumpre o disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 10.887/04, que determina que a contribuição mínima dos servidores deve ser a mesma praticada pelos servidores públicos federais, atualmente de 11%.



Tabela 3 - Custeio Previdenciário

Valores em R\$

Custo Normal	Custo Anual	Percentual sobre a folha de ativos, aposentados e pensionistas
Aposentadorias com reversão ao dependente	21.592.562,91	15,06%
Invalidez com reversão ao dependente	2.119.319,06	1,48%
Pensão de ativos	5.658.659,75	3,95%
Auxílios ¹	0,00	0,00%
Custo Anual Líquido Normal	29.370.541,72	20,48%
Administração do RPPS ²	1.909.378,82	1,33%
Custo Anual Normal Total	31.279.920,53	21,81%
Custo Suplementar	0,00	0,00%
Custo Total	31.279.920,53	21,81%

¹ Conforme art. 23, § 3º, da lei 10.362/2011, o custo com os auxílios será ressarcido pela Prefeitura de Belo Horizonte.

² As despesas administrativas do FUFIN serão custeadas pelo Plano Previdenciário BHPREV.

Tabela 4 - Reservas Técnicas

Valores em R\$

Discriminação	Valores
Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	0,00
Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	0,00
Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	380.652,59
Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	0,00
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	380.652,59
Valor Presente dos Benefícios Futuros 1	30.020.243,93
Valor Presente das Contribuições Futuras 2	0,00
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC) (1-2)	30.020.243,93
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	380.652,59
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	30.020.243,93
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC) 3	30.400.896,52
Compensação Financeira a receber 4	0,00
Ativo do Plano 5	52.084.749,06
Superávit/Déficit Técnico Atuarial (4+5-3)	21.683.852,54



VII. PARECER ATUARIAL

A presente avaliação atuarial do Fundo Previdenciário BHPrev, com efeitos no encerramento do exercício de 2013, toma por base os benefícios previdenciários previstos em legislação específica, a base de dados oferecida pela PBH, as premissas atuariais, os regimes financeiros e o método atuarial determinante do ritmo de capitalização necessário.

Para custeio dos benefícios previstos aos servidores admitidos a partir de 30 de dezembro de 2011, a Lei N° 10.362, de 29 de dezembro de 2011, criou o Fundo Previdenciário BHPrev. Com a data da avaliação em 31 de dezembro de 2013, a presente avaliação atuarial reflete os impactos da segregação do conjunto de servidores, cujos efeitos foram sentidos na apuração dos resultados, devido a crescente quantidade de ativos registrados na base de dados.

A legislação federal, que regulamenta os Regimes Próprios de Previdência Social, em conjunto com a legislação municipal, estabelecem os tipos de benefícios assegurados, a forma de pagamento da renda (vitalícia ou temporária), as carências exigíveis, que definirão as épocas de concessão, e as fórmulas de cálculo, que determinarão os valores na concessão e de manutenção.

A base de dados refere-se a setembro de 2013 e foi oferecida pela PBH, que por ela se responsabiliza. Sobre essa base foram aplicados testes de consistências, que permitiram considerá-la adequada.

O plano de custeio praticado compreende contribuições dos ativos, aposentados, pensionistas e Ente público.

Incidem contribuições de 11% sobre a folha de salários, para os ativos, aposentados e pensionistas. Apurada a partir das informações constantes na base de dados de 30 de setembro de 2013, a folha de pagamentos anual corresponde a R\$ 143.415.524,20. A contribuição do Ente equivale a 22%, conforme apresentado na Lei Municipal n° 10.362/2011, aprovada pela Prefeitura de Belo Horizonte, taxas que estão contempladas nos cálculos.

As contribuições dos aposentados e pensionistas incidem sobre a parcela dos proventos e pensões que excedem o teto do RGPS, quando for o caso.

O plano de custeio calculado nesta avaliação estabelece que as alíquotas do Custo Normal a serem praticadas pelos servidores e Governo Municipal devem somar 21,81% sobre a folha de ativos, de forma a constituir as reservas necessárias para o cumprimento das obrigações.

As despesas administrativas dos Planos Previdenciário e Financeiro serão custeadas pelo BHPREV. A taxa de administração aplicável ao valor total da folha de pagamento dos ativos, proventos de aposentadorias e benefícios de pensões dos respectivos planos será de 0,1%, conforme definido no Art. 130 da Lei Municipal n° 10.362/2011.

A licença para tratamento de saúde, calculada de acordo com a Portaria MPS n° 403 de 10/12/2008, equivale a 17,43% do total de auxílios pagos pela PBH, com custo de 0,13% sobre a folha de pagamentos anual. A licença-maternidade, com custo de 0,61%, corresponde a 82,57% do total. O abono família possui custo inferior a 1% do custo total, sem representatividade, e o auxílio reclusão apresenta custo zero, sem registros de pagamentos no ano anterior. Os auxílios pagos serão ressarcidos pelo Ente público, conforme §3° do art. 23 da Lei 10.362/2011.

As premissas atuariais adotadas estão em conformidade com o comportamento da população.

Aplicados regimes financeiros adequados e aceitos, em observância à legislação e à boa técnica atuarial: Repartição de Capitais de Cobertura aos benefícios não programáveis de aposentadoria por invalidez e pensão por morte de ativos e Capitalização às aposentadorias programadas e reversão em pensão por morte de aposentado.

Para determinar o ritmo de capitalização dos benefícios custeados por este regime financeiro, foi adotado o método Crédito Unitário Projetado.



As contribuições dos servidores pertencentes a esse Fundo, somadas às contribuições da PBH, serão capitalizadas ao longo do tempo, para custear os benefícios futuros assegurados a cada servidor – e a seus familiares – que dele faz parte.

Tudo considerado e refletido nos estudos, o plano apresentou superávit atuarial de R\$ 21.683.852,54. Para apuração do resultado não são consideradas as contribuições futuras dos servidores e do Ente, devido à natureza do método de financiamento aplicado.

Este é o nosso parecer.

VIII. ENCERRAMENTO

Este relatório foi baseado nos dados entregues no DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial 2014.

Belo Horizonte, 28 de março de 2014.

ATEST – Consultoria Atuarial
Sócio Coletivo do Instituto Brasileiro de Atuária – CIBA 88

Jaqueline Figueiredo Ferreira
Atuária MIBA 2211

Ivan Sant'Ana Ernandes
Diretor Técnico
Atuário MIBA 506



ANEXO I

DEMONSTRATIVO COMPLETO DA PROJEÇÃO ATUARIAL FUNDO PREVIDENCIÁRIO BHPREV

Valores do fluxo posicionados na data da Avaliação Atuarial

Ano	Receita	Despesa	Saldo
2014	99.322.899,11	467.345,89	98.855.553,22
2015	45.564.586,06	506.275,44	143.913.863,84
2016	43.952.257,83	508.298,42	187.357.823,25
2017	42.397.122,49	495.420,97	229.259.524,76
2018	40.885.237,46	469.970,32	269.674.791,89
2019	39.410.298,06	468.174,94	308.616.915,01
2020	38.001.574,30	501.956,08	346.116.533,23
2021	36.614.185,19	474.013,10	382.256.705,31
2022	35.258.917,45	573.017,54	416.942.605,21
2023	33.954.380,76	649.917,61	450.247.068,36
2024	32.693.739,03	745.815,40	482.194.991,99
2025	31.464.447,12	772.630,46	512.886.808,64
2026	30.272.210,48	821.243,06	542.337.776,05
2027	29.097.238,37	868.357,30	570.566.657,11
2028	27.959.314,81	1.021.625,20	597.504.346,72
2029	26.808.702,93	1.110.041,70	623.203.007,94
2030	25.667.419,47	1.401.242,99	647.469.184,41
2031	24.580.580,86	1.753.967,69	670.295.797,57
2032	23.499.536,35	2.039.193,49	691.756.140,42
2033	22.447.565,08	2.321.321,64	711.882.383,86
2034	21.425.877,35	2.706.864,71	730.601.396,50
2035	20.408.460,05	3.075.408,06	747.934.448,49
2036	18.466.231,15	3.377.575,83	763.023.103,80
2037	14.778.064,62	6.764.747,83	771.036.420,59
2038	13.193.939,50	15.494.265,25	768.736.094,84
2039	12.593.973,18	17.932.619,35	763.397.448,66
2040	12.070.957,02	17.134.544,57	758.333.861,11
2041	11.344.377,12	16.537.317,90	753.140.920,33
2042	8.528.041,60	17.382.116,49	744.286.845,44
2043	6.941.779,03	31.129.421,54	720.099.202,92
2044	6.599.312,42	35.525.063,28	691.173.452,05



Ano	Receita	Despesa	Saldo
2045	6.320.253,51	33.747.322,12	663.746.383,43
2046	6.009.785,75	31.973.803,78	637.782.365,40
2047	6.562.243,29	30.599.138,31	613.745.470,37
2048	6.437.271,15	33.402.392,58	586.780.348,94
2049	6.030.961,58	32.872.192,22	559.939.118,29
2050	5.640.755,96	30.732.048,56	534.847.825,68
2051	5.266.151,12	28.671.068,74	511.442.908,05
2052	4.906.691,88	26.687.341,39	489.662.258,53
2053	4.561.987,23	24.779.399,04	469.444.846,72
2054	4.231.715,78	22.946.495,77	450.730.066,73
2055	3.915.624,22	21.188.483,45	433.457.207,49
2056	3.613.508,72	19.504.662,94	417.566.053,27
2057	3.325.196,30	17.895.962,29	402.995.287,28
2058	3.050.554,43	16.362.523,83	389.683.317,87
2059	2.789.492,65	14.905.069,17	377.567.741,35
2060	2.541.956,33	13.524.195,86	366.585.501,81
2061	2.307.904,11	12.220.460,54	356.672.945,38
2062	2.087.285,26	10.995.306,16	347.764.924,48
2063	1.879.845,27	9.847.277,05	339.797.492,69
2064	1.685.900,88	8.777.809,90	332.705.583,66
2065	1.504.992,69	7.787.005,10	326.423.571,24
2066	1.337.327,74	6.874.871,56	320.886.027,42
2067	1.182.564,55	6.039.441,98	316.029.149,99
2068	1.040.472,45	5.279.350,81	311.790.271,63
2069	910.575,95	4.591.370,52	308.109.477,05
2070	792.881,77	3.974.523,91	304.927.834,91
2071	686.566,57	3.422.814,59	302.191.586,89
2072	591.379,92	2.933.895,49	299.849.071,31
2073	506.709,25	2.504.936,83	297.850.843,72
2074	432.299,65	2.131.098,75	296.152.044,62
2075	366.912,97	1.806.926,58	294.712.031,01
2076	310.288,47	1.529.297,82	293.493.021,66
2077	262.212,72	1.293.881,71	292.461.352,66
2078	220.979,80	1.093.751,66	291.588.580,80
2079	186.634,60	928.349,04	290.846.866,35
2080	157.767,79	790.252,72	290.214.381,42
2081	135.189,77	679.945,11	289.669.626,07
2082	116.047,00	589.410,43	289.196.262,64
2083	101.327,25	516.245,15	288.781.344,73

[Handwritten signature]



Ano	Receita	Despesa	Saldo
2084	90.240,77	457.952,85	288.413.632,65
2085	81.458,98	410.798,26	288.084.293,37
2086	74.420,86	371.615,60	287.787.098,63
2087	68.643,09	341.098,90	287.514.642,81
2088	63.978,78	313.825,77	287.264.795,81
2089	59.766,03	288.165,31	287.036.396,52
2090	54.114,21	259.818,70	286.830.692,02
2091	47.941,32	233.403,11	286.645.230,22
2092	43.616,70	206.576,46	286.482.270,45
2093	38.784,78	180.446,92	286.340.608,30
2094	31.895,00	150.069,96	286.222.433,33
2095	26.758,56	121.493,32	286.127.698,57
2096	17.671,97	90.426,74	286.054.943,80
2097	11.257,97	62.429,26	286.003.772,51
2098	6.817,44	42.174,93	285.968.415,02
2099	3.093,21	24.587,62	285.946.920,61
2100	945,49	12.641,23	285.935.224,87
2101	346,44	5.792,02	285.929.779,28
2102	9,64	2.602,39	285.927.186,52
2103	9,64	1.122,51	285.926.073,65
2104	-	315,08	285.925.758,57
2105	-	76,95	285.925.681,62
2106	-	34,07	285.925.647,54
2107	-	-	285.925.647,54
2108	-	-	285.925.647,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Relatório de Avaliação Atuarial
Fundo Financeiro FUFIN

IX. OBJETIVO

Este estudo tem por objetivo avaliar a situação financeira e atuarial do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belo Horizonte, referente ao exercício de 2013, conforme ditames da Portaria MPS nº 402/2008, Portaria MPS nº 403/2008 e Lei nº 10.362/2011.

Para o desenvolvimento deste trabalho, foi observada a legislação que regulamenta o Sistema de Previdência do Servidor Público, bem como a base cadastral fornecida pela Prefeitura.

São objetivos específicos deste estudo:

- Descrever as coberturas existentes e as condições gerais de concessão dos benefícios, bem como os parâmetros atuariais adotados.
- Descrever as estatísticas do perfil populacional do conjunto de ativos, aposentados e pensionistas.
- Calcular o plano de custeio previdenciário, bem como as reservas necessárias para o cumprimento das obrigações.
- Analisar o equilíbrio atuarial e financeiro do FUFIN, verificando se as contribuições praticadas no sistema são suficientes para pagar os compromissos estabelecidos e descrevendo a forma de financiamento do custeio.
- Emitir Parecer conclusivo avaliando a situação atuarial do ente previdenciário.

A avaliação considera a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte, definida nos termos da Lei nº 10.362/2011, com características refletidas nos resultados demonstrados.



X. PARÂMETROS TÉCNICOS ATUARIAIS

Foram consideradas neste estudo as seguintes bases técnicas:

- Taxa real de juros correspondente a 0% ao ano;
- Crescimento salarial⁵ de 1% ao ano;
- Crescimento de Benefício de 0% ao ano;
- Rotatividade de 0% ao ano;
- Tábuas biométricas:
 - Sobrevivência de Válido: IBGE-2011;
 - Mortalidade de Válido: IBGE-2011;
 - Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas;
 - Mortalidade de Inválidos: IBGE-2011.
- Foi utilizada família informada para ativos e beneficiários;
- Custo administrativo⁶ correspondente a 0,10% do total da remuneração, proventos de aposentadorias e de pensões concedidas ao segurados e beneficiários do RPPS, conforme determinado no art. 130 da Lei Municipal nº 10.362/2011.

⁵ Conforme a Portaria MPS nº 403/2008, a taxa real de crescimento da remuneração ao longo da carreira deve ser, no mínimo, 1% ao ano.

⁶ De acordo com o disposto na Portaria MPS nº 403/2008 a taxa de administração permitida será de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social.



XI. DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

O Fundo Financeiro do RPPS de Belo Horizonte, em conformidade com o disposto no artigo 23 da Portaria MPS nº 402/2008, prevê a concessão dos seguintes benefícios:

- Quanto ao segurado:
 - Aposentadoria por invalidez;
 - Aposentadoria compulsória;
 - Aposentadoria voluntária integral;
 - Aposentadoria voluntária proporcional;
 - Aposentadoria especial de professor;
 - Aposentadoria especial ao segurado portador de deficiência, ao que exercia atividades de risco ou sob condições que prejudiquem a saúde ou a sua integridade física;
 - Licença para tratamento de saúde e por motivo de acidente em serviço;
 - Abono família;
 - Licença-maternidade.
- Quanto aos dependentes:
 - Pensão por morte;
 - Auxílio-reclusão.

1. Aposentadoria

Os critérios para concessão de aposentadoria do servidor público têm apresentado alterações com a Reforma da Previdência. As emendas constitucionais (EC) nº 20, de 15/12/98; nº 41, de 19/12/03 e nº 47, de 06/07/05, instituíram novas regras de cálculo e elegibilidade para os benefícios oferecidos pelos Regimes Próprios de Previdência Social.

Com o intuito de facilitar o entendimento, as condições de elegibilidade estão descritas de acordo com a data de admissão do servidor:

1.1. Condições para servidores admitidos até 16/12/98 – Benefícios Proporcionalis

Os servidores admitidos até 16 de dezembro de 1998 podem optar pela aposentadoria voluntária e proporcional, denominada regra de transição. Nesse caso, será necessário cumprir o seguinte:

- 53 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem;
- 48 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher.

Essa regra exige o cumprimento do tempo adicional de contribuição (também conhecido como pedágio) de 20%, calculado com base no tempo faltante para aposentadoria contado em 16/12/98.



Os professores que se aposentarem exclusivamente com tempo de efetivo exercício na função de magistério, tem direito a um bônus, 17% para o homem e 20% para a mulher, calculado com base no tempo faltante para aposentadoria contado em 16/12/98.

1.2. Condições para servidores admitidos até 16/12/98 – Benefícios Integrais

A EC 47 traz nova regra de transição para a aposentadoria voluntária, destinada aos servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/98. Nessa regra os benefícios são integrais, correspondentes à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria. Nesse caso, será necessário cumprir:

- 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;
- Idade mínima resultante da redução de 1 ano, relativamente aos limites de 60 anos para homem e 55 anos para mulher, para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no item acima.
- 25 anos de efetivo exercício no serviço público, 15 anos de carreira e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

1.3. Condições para servidores admitidos entre 16/12/98 e 31/12/03

Esses servidores têm direito à aposentadoria com benefício integral à totalidade de sua remuneração. Para tanto, será necessário cumprir simultaneamente:

- 60 anos de idade e 35 de contribuição, se homem, e 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher.
- 20 anos de efetivo serviço público.
- 10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Os professores que se aposentarem exclusivamente com tempo de efetivo exercício na função de magistério, tem direito a uma redução de 5 anos na idade mínima e no tempo de contribuição.

2. Aposentadoria por Invalidez

Benefício concedido ao servidor considerado incapaz, de forma irreversível, de exercer suas atividades no trabalho.

3. Auxílio Doença

Benefício concedido ao servidor incapacitado de trabalhar seja por doença ou acidente, por mais de 15 dias consecutivos.

4. Salário Família

Benefício concedido ao servidor com salário mensal de até R\$ 1.025,81 que possua filhos de até 14 anos ou filho inválido de qualquer idade.

O valor do benefício será de R\$ 35,00 por filho menor de 14 anos ou filho inválido de qualquer idade para os servidores com salário de até R\$ 682,50.

Para o servidor com salário superior a R\$ 682,50 e inferior a R\$ 1.025,80, o valor do benefício será de R\$ 24,66 para cada filho menor de 14 anos ou filho inválido de qualquer idade.



5. Salário Maternidade

Benefício concedido à servidora nos 120 dias que ficar afastada do trabalho por causa do parto. O benefício foi estendido também para as mães adotivas. Nos casos de adoção, o benefício será de 120 dias se a criança tiver até um ano de idade, 60 dias se a criança tiver de um a quatro anos de idade e 30 dias se a criança tiver de quatro a oito anos de idade.

6. Pensão por Morte

Benefício concedido ao(s) dependente(s) em decorrência do falecimento do ativo ou aposentado.

7. Auxílio Reclusão

Benefício concedido ao(s) dependente(s) do servidor recolhido à prisão desde que ele não esteja recebendo salário, auxílio doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço e que seu salário seja igual ou inferior a R\$ 1.025,81.

M. A. A.



XII. BASE DE DADOS

A base de dados foi fornecida pela PBH, referente a setembro de 2013. Sobre esta foram aplicados testes de consistência, após o que foi considerada adequada.

A apuração do tempo de contribuição na data da aposentadoria considera o tempo anterior de RGPS e outros RPPS, fornecidos na base de dados.

As hipóteses adotadas estão descritas abaixo:

1. Ativos

- Para os cálculos utilizou-se a data de admissão informada na base para calcular o tempo de contribuição total.
- Composição Familiar: Base cadastral fornecida pela Prefeitura.

2. Aposentados

- Foi considerada família informada.



XIII. PERFIL ESTATÍSTICO

Conforme informações disponibilizadas na base de dados, o conjunto populacional do município de Belo Horizonte apresenta o seguinte perfil:

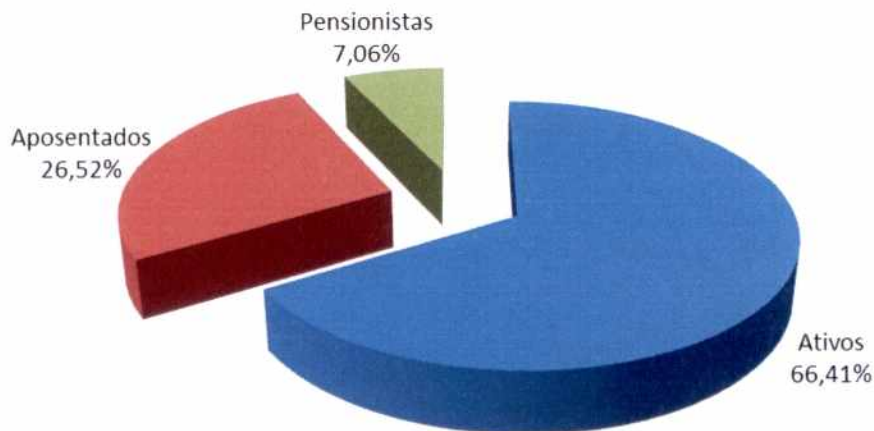
Tabela 1 - Quantidade de Participantes

Ativos	Aposentados	Pensionistas
28.061	11.205	2.985

Fonte: Base de dados da Prefeitura

Verifica-se, ante os dados dispostos, que os ativos representam a maioria de servidores. Significa dizer que o total de beneficiários representa 33,59% da população de servidores.

Gráfico 1 - Quantidade de Participantes



Fonte: Base de dados da Prefeitura

Essa proporção de ativos em relação a aposentados e pensionistas tende a diminuir no futuro, por dois motivos principais: o plano está fechado a novos entrados; há aumento da sobrevida dos participantes, que se reflete tão somente nos grupos de inativos e de pensionistas.

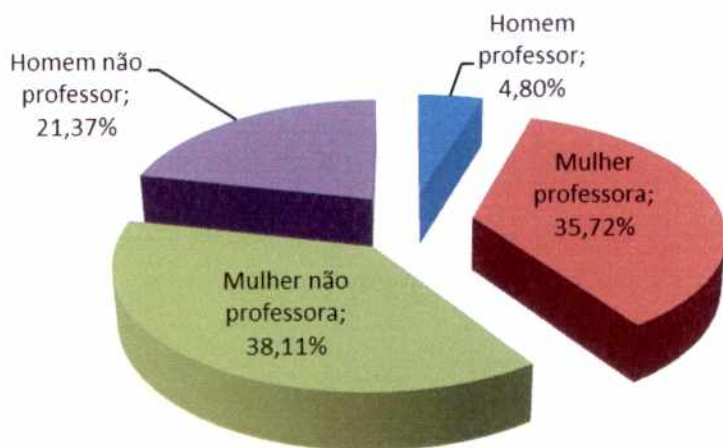
1. Dos Ativos

O perfil estatístico da população é um fator que influencia diretamente na apuração do custeio previdenciário. Isso ocorre devido ao fato de a legislação previdenciária brasileira considerar critérios diferenciados para a concessão de benefícios de determinado grupo, como ocorre com as mulheres, que têm direito à redução no tempo de contribuição e idade mínima exigidos para a aposentadoria. O mesmo ocorre com os professores, de ambos os sexos, que também têm direito a redução.

O perfil estatístico do grupo de ativos do Município de Belo Horizonte é apresentado como segue:



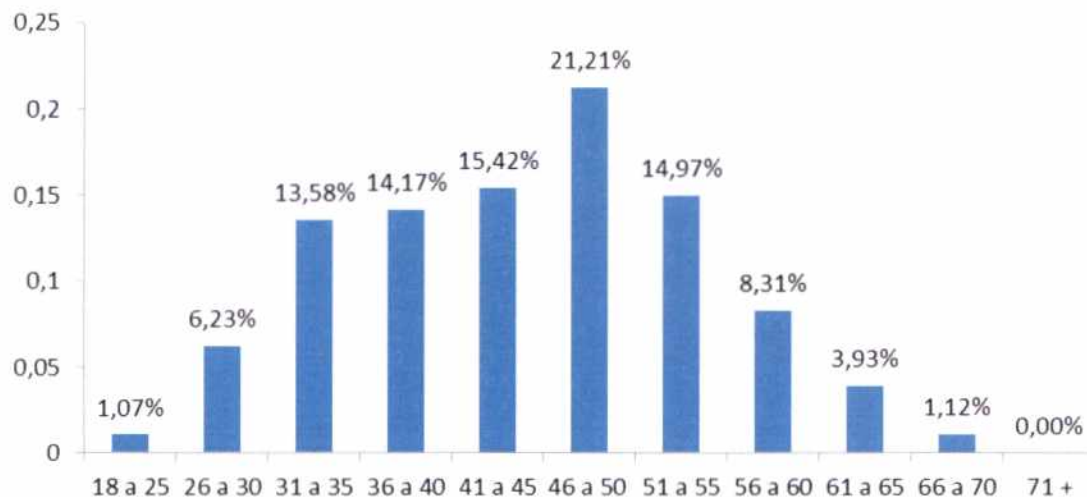
Gráfico 2 – Ativos por Sexo e Carreira



Fonte: Base de dados da Prefeitura



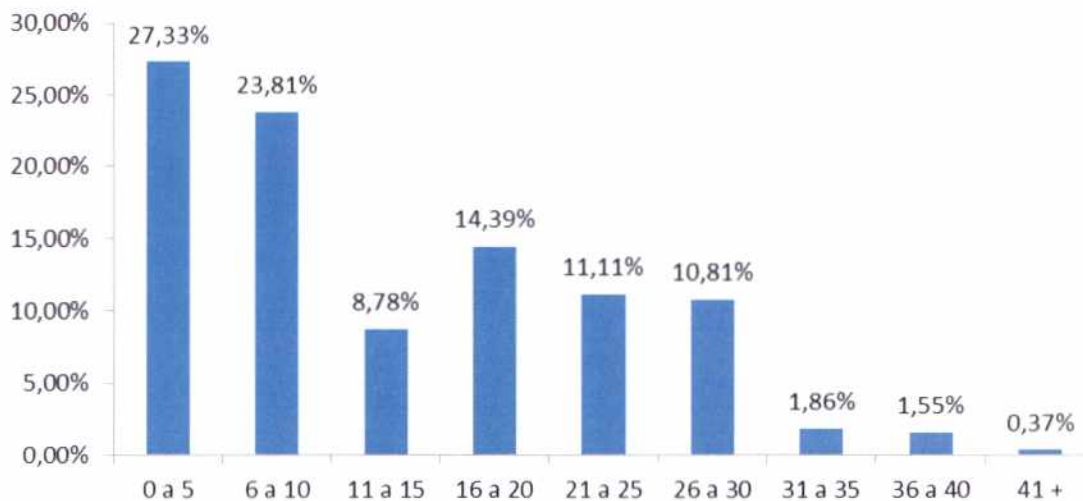
Gráfico 3 – Ativos por Faixa Etária



Fonte: Base de dados da Prefeitura

Verifica-se que a maioria dos ativos se encontra na faixa etária entre 46 a 50 anos. Observa-se, ainda, que não há registros para idades acima de 70 anos.

Gráfico 4 – Ativos por Tempo de Serviço Público



Fonte: Base de dados da Prefeitura

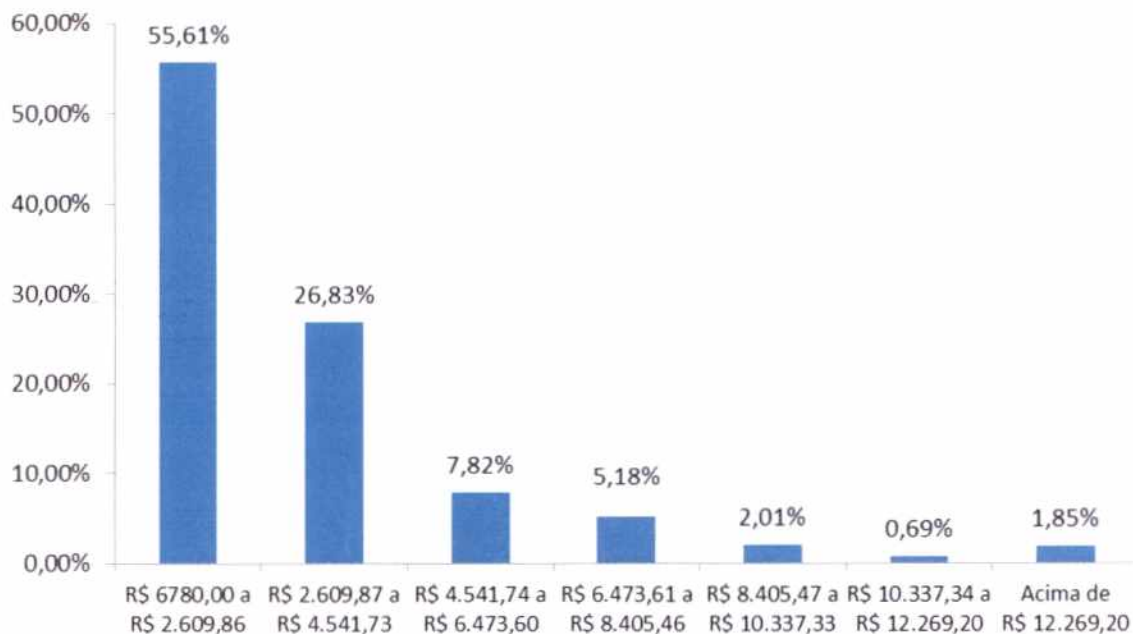
Verifica-se que 51,14% dos ativos têm tempo de serviço público inferior a 10 anos.

O gráfico a seguir discrimina as estatísticas relacionadas à remuneração dos servidores.

[Handwritten signature]



Gráfico 5 – Ativos por Faixa de Remuneração



Fonte: Base de dados da Prefeitura

Verifica-se, pela análise do gráfico, que 55,61% dos servidores têm remuneração inferior a R\$ 2.609,87, conforme base de dados de setembro de 2013.

O perfil estatístico consolidado dos ativos é visualizado na tabela a seguir:

Tabela 2 - Ativos

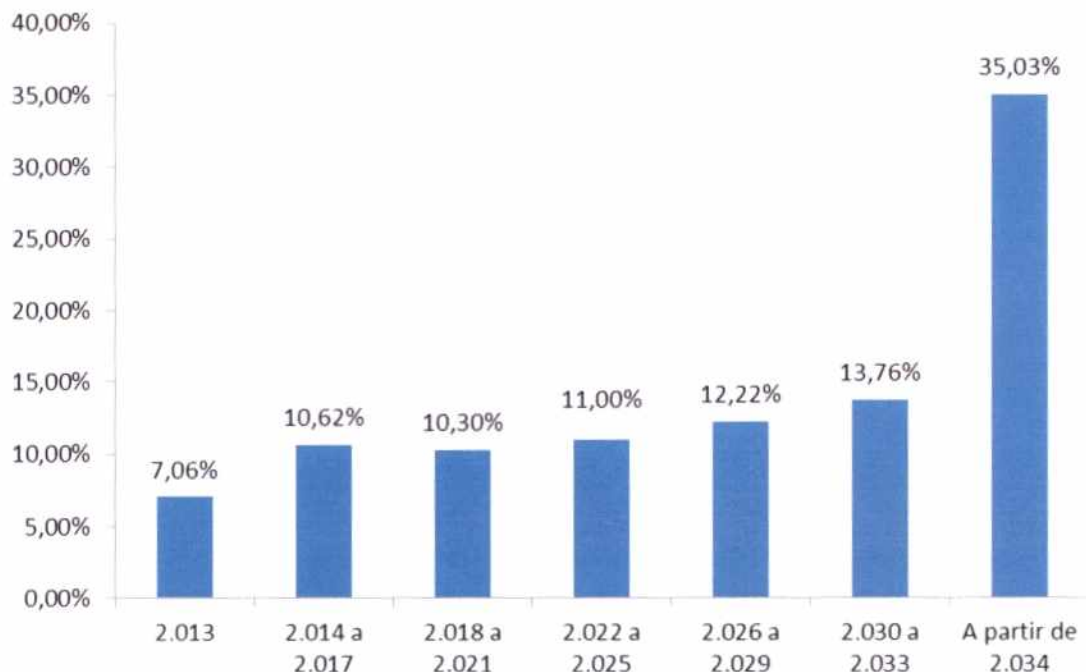
Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	20.718	7.343	28.061
Idade média atual	45	43	45
Idade média de admissão no serviço público	32	30	31
Salário médio	R\$ 3.172,50	R\$ 3.518,76	R\$ 3.263,11
Folha Mensal	R\$ 65.727.831,23	R\$ 25.838.218,50	R\$ 91.566.049,73

Fonte: Base de dados da Prefeitura

[Handwritten signature]



Gráfico 6 – Ativos por Tempo para Aposentação



Fonte: Base de dados da Prefeitura

2. Dos Aposentados

O grupo de aposentados do RPPS de Belo Horizonte está distribuído da seguinte forma:

Tabela 3 - Aposentados

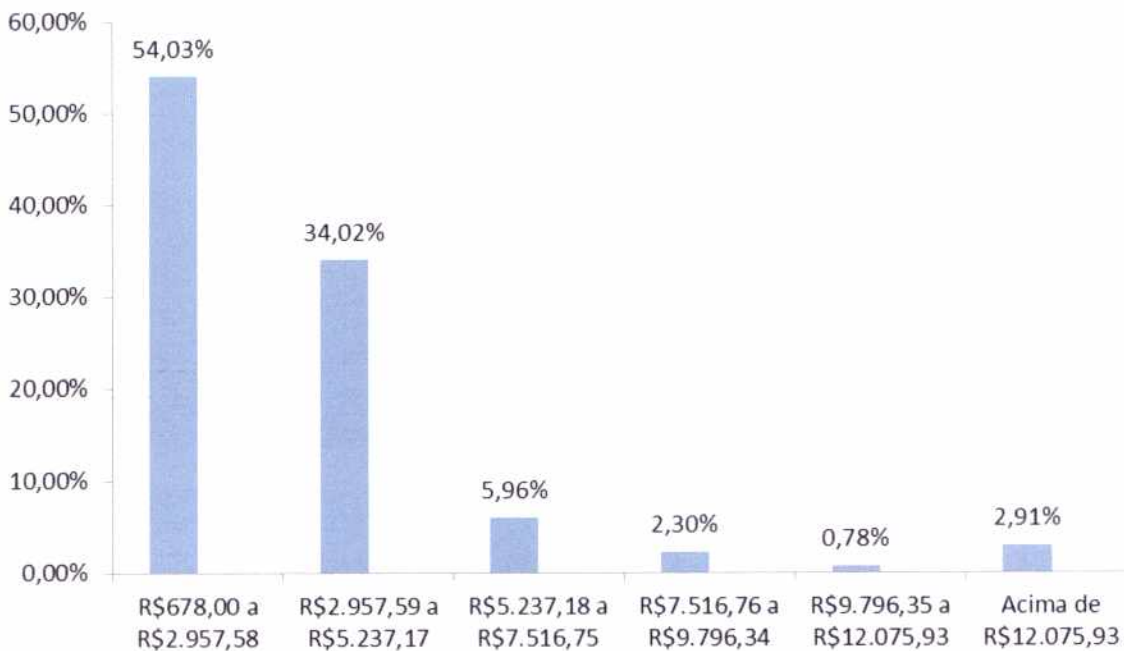
Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	8.427	2.778	11.205
Idade média atual	64	71	66
Benefício médio	R\$ 3.284,48	R\$ 3.474,34	R\$ 3.331,55
Folha Mensal	R\$ 27.678.352,70	R\$ 9.651.710,98	R\$ 37.330.063,68

Fonte: Base de dados da Prefeitura

Os dados apontam para um número maior de participantes do sexo feminino, representando 75,20%.



Gráfico 7 – Aposentados por Faixa de Benefício



Fonte: Base de dados da Prefeitura

De acordo com a análise do gráfico, 54,03% dos beneficiários recebem benefício de até R\$ 2.957,58.

3. Dos Pensionistas

O grupo de pensionistas de Belo Horizonte está distribuído da seguinte maneira:

Tabela 4 - Pensionistas

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	2.400	585	2.985
Idade média atual	69	49	65
Benefício médio	R\$ 2.113,24	R\$ 1.758,93	R\$ 2.043,80
Folha Mensal	R\$ 5.071.769,74	R\$ 1.028.972,99	R\$ 6.100.742,73

Fonte: Base de dados da Prefeitura

As mulheres representam mais de 80% do total de pensionistas.



XIV. PLANO DE CUSTEIO

Para o cálculo do custeio previdenciário foi adotado o regime de Repartição Simples. Nesse regime, também conhecido como "regime de caixa" as contribuições arrecadadas pelos servidores e Governo no período devem ser suficientes para arcar com as despesas nesse mesmo período.

Cumpra ressaltar que as alíquotas praticadas atualmente estão em conformidade com a legislação previdenciária, que prevê limites para as contribuições do ente e dos servidores. Assim, atendendo ao disposto no artigo 10 da Lei n° 10.887 de 21 de junho de 2004, a contribuição praticada pelo Governo Municipal atende aos requisitos de ser superior ao valor da contribuição do servidor e não superior ao dobro dessa contribuição. O ente público contribui com 22,00%.

Além disso, cumpre o disposto no artigo 4° da Lei n° 10.887/04, que determina que a contribuição mínima dos servidores deve ser a mesma praticada pelos servidores públicos federais, atualmente de 11%.

Tabela 5 - Custeio Previdenciário

Valores em R\$		
Custo Normal	Custo Anual	Percentual sobre a folha de ativos
Aposentadorias com reversão ao dependente	391.226.241,97	32,87%
Invalidez com reversão ao dependente	1.072.158,63	0,09%
Pensão de ativos	527.419,99	0,04%
Auxílios	0,00	0,00%
CUSTO ANUAL LÍQUIDO NORMAL	392.825.820,59	33,00%
Administração do Plano ¹	0,00	0,00%
CUSTO ANUAL NORMAL TOTAL	392.825.820,59	33,00%
Custo Suplementar	351.502.741,61	29,53%
Custo Total	744.328.562,20	62,53%

¹As despesas administrativas do FUFIN serão custeadas pelo Plano Previdenciário BHPREV.

Tabela 6 - Reservas Técnicas

Valores em R\$	
Discriminação	Valores
Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	494.422.048,98
Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	11.613.950,96
Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	80.801.944,18
Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	1.906.657,59
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	561.703.384,61
Valor Presente dos Benefícios Futuros 1	183.102.230,52
Valor Presente das Contribuições Futuras 2	348.049.554,14
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC) (1-2)	-164.947.323,62
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	561.703.384,61
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	-164.947.323,62
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC) 3	396.756.060,99
Compensação Financeira a Pagar 4	80.225,40
Compensação Financeira a Receber* 5	5.005.709,28
Ativo do Plano 6	44.851.898,62
Superávit/Déficit Técnico Atuarial (5+6-3-4)	-346.978.678,49

*Compensação Financeira para ativos e aposentados.



xv. ANÁLISE COMPARATIVA

Tabela 7 - Comparativo da Quantidade de Participantes

Avaliação Atuarial	Data base	Participantes		
		Ativos	Aposentados	Pensionistas
Dezembro/2011	Novembro/2011	30.035	10.094	3.000
Dezembro/2012	Novembro/2012	29.400	10.691	2.995
Dezembro/2013	Setembro/2013	28.061	11.205	2.985

Fonte: Base de Dados da Prefeitura e DRAA anteriores

Observa-se pela análise dos dados da tabela, uma redução de 1.339 ativos entre este estudo e o anterior.

Tabela 8 - Comparativo do Salário e Benefício Médio

Valores em R\$

Avaliação Atuarial	Data-base	Salários e Benefícios Médios		
		Ativos	Aposentados	Pensionistas
Dezembro/2011	Novembro/2011	2.698,09	2.364,01	1.560,73
Dezembro/2012	Novembro/2012	3.305,83	3.261,78	1.991,66
Dezembro/2013	Setembro/2013	3.263,11	3.331,55	2.043,80

Fonte: Base de Dados da Prefeitura e DRAA anteriores

Ante os dados dispostos, observam-se grandes variações nos valores do salário e benefícios médios, entre todos os estudos. O salário-médio deste estudo em comparação com o anterior teve uma redução de 1,29%. E o benefício médio dos aposentados aumentou 2,14%.

[Handwritten signature]



Tabela 9 - Comparativo do Custo Normal

CUSTO NORMAL	Avaliação (*)		
	Dez/11	Dez/12	Dez/13
Aposentadorias	31,46%	29,12%	29,35%
Invalidez	1,24%	0,09%	0,09%
Pensão de ativos	0,18%	0,09%	0,04%
Pensão de aposentados	0,01%	3,60%	3,52%
Auxílios ¹	0,01%	0,00%	0,00%
CUSTO ANUAL LÍQUIDO NORMAL	32,90%	32,90%	33,00%
Administração do Plano ²	0,10%	0,10%	0,00%
CUSTO ANUAL NORMAL TOTAL	33,00%	33,00%	33,00%

(*) correspondem às datas-base no mês de 11/2011, 11/2012 e 09/2013.

¹ Conforme art. 23, § 3º, da lei 10.362/2011, o custo com os auxílios será ressarcido pela Prefeitura de Belo Horizonte.

² As despesas administrativas do FUFIN serão custeadas pelo Plano Previdenciário BHPREV.

Fonte: Base de Dados da Prefeitura e DRAA anteriores



XVI. PARECER ATUARIAL

A presente avaliação atuarial do Fundo Financeiro FUFIN, com efeitos no encerramento do exercício de 2013, toma por base os benefícios previdenciários previstos em legislação específica, a base de dados oferecida pela PBH, as premissas atuariais e o regime financeiro de repartição simples.

Para custeio dos benefícios previstos aos servidores admitidos até 29 de dezembro de 2011, a Lei n° 10.362, de 29 de dezembro de 2011, criou o Fundo Financeiro FUFIN. Com a data da avaliação em 31 de dezembro de 2013, a presente avaliação atuarial reflete os impactos da segregação do conjunto de servidores, cujos efeitos foram sentidos na apuração dos resultados.

A legislação federal, que regulamenta os Regimes Próprios de Previdência Social, em conjunto com a legislação municipal, determinam os tipos de benefícios assegurados, a forma de pagamento da renda (vitalícia ou temporária), as carências exigíveis, que definirão as épocas de concessão, e as fórmulas de cálculo, que determinarão os valores na concessão e de manutenção.

A base de dados refere-se a setembro de 2013 e foi oferecida pela PBH, que por ela se responsabiliza. Sobre essa base foram aplicados testes de consistências, que permitiram considerá-la adequada.

Os ativos, aposentados e pensionistas contribuem com 11% da folha de pagamentos. A contribuição do Ente equivale a 22% desta mesma folha, conforme apresentado na Lei n° 10.362/2011, aprovada pela Prefeitura de Belo Horizonte, taxas que estão contempladas nos cálculos.

As contribuições dos aposentados e pensionistas incidem sobre a parcela dos proventos e pensões que excedem o teto do RGPS, quando for o caso.

O plano de custeio calculado nesta avaliação estabelece que as alíquotas do Custo Normal a serem praticadas pelos servidores e Governo Municipal devem somar 33% sobre a folha de ativos.

As despesas administrativas dos Planos Previdenciário e Financeiro serão custeadas pelo BHPREV. A taxa de administração aplicável ao valor total da folha de pagamento dos ativos, proventos de aposentadorias e benefícios de pensões dos respectivos planos será de 0,1%, conforme definido no Art. 130 da Lei Municipal n° 10.362/2011.

A licença para tratamento de saúde, calculado de acordo com a Portaria MPS n° 403 de 10/12/2008, equivale a 58,35% do total de auxílios pagos pela PBH, com custo de 0,48% sobre a folha de pagamentos anual. A licença-maternidade, com custo de 0,34%, corresponde a 41,64% do total. O abono família tem custo de 0,01% do custo total. Os auxílios pagos serão ressarcidos pelo Ente público, conforme §3° do art. 23 da Lei 10.362/2011.

As premissas atuariais adotadas estão ajustadas ao perfil da população.

Foi refletida, no presente estudo, eventual compensação financeira com o Regime Geral. Para esse resultado, foi admitido o ingresso do ativo no mercado de trabalho conforme data de admissão real informada, apurando-se a compensação financeira, favorável à PBH.

Para os inativos, foi estimado o valor da compensação financeira a receber, conforme o valor médio do fluxo mensal de requerimentos já deferidos, vigentes na data base da avaliação atuarial, atendendo a determinação do § 3° e § 4°, Art. 11 da Portaria MPS n° 403/2008.

Tudo considerado e refletido nos estudos, o plano apresentou déficit financeiro na ordem de R\$ 346.978.678,49 para o exercício de 2014, necessitando de custeio suplementar de 29,53% da folha anual de salários.

Este é o nosso parecer.

XVII. ENCERRAMENTO

Este relatório foi baseado nos dados entregues no DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial. Demais documentos que compõem o estudo estão em anexo.

Belo Horizonte, de 28 de março de 2014.

ATEST – Consultoria Atuarial

Sócio Coletivo do Instituto Brasileiro de Atuária - CIBA 88

Jaqueline Figueiredo Ferreira
Atuária MIBA 2211

Ivan Sant'Ana Ernandes
Diretor Técnico
Atuário MIBA 506



ANEXO I

DEMONSTRATIVO COMPLETO DA PROJEÇÃO ATUARIAL
FUNDO FINANCEIRO FUFIN

Valores do fluxo posicionados na data da Avaliação Atuarial

Ano	Receita	Despesa	Saldo
2014	411.427.770,59	758.326.223,68	(346.898.453,09)
2015	354.961.908,88	778.873.100,79	(423.911.191,91)
2016	339.305.866,75	816.394.028,03	(477.088.161,28)
2017	326.117.433,90	844.018.856,47	(517.901.422,57)
2018	315.210.389,01	864.709.957,69	(549.499.568,68)
2019	303.866.982,12	883.700.764,52	(579.833.782,39)
2020	293.327.557,23	899.078.440,33	(605.750.883,10)
2021	280.353.312,15	922.159.664,70	(641.806.352,54)
2022	268.526.435,37	939.687.160,80	(671.160.725,42)
2023	256.796.985,65	955.388.357,41	(698.591.371,76)
2024	245.088.038,52	968.837.385,36	(723.749.346,84)
2025	232.082.669,93	986.155.992,16	(754.073.322,23)
2026	216.628.425,04	1.010.086.584,21	(793.458.159,16)
2027	206.492.879,46	1.013.102.171,28	(806.609.291,82)
2028	196.668.740,44	1.013.189.095,20	(816.520.354,76)
2029	183.983.838,34	1.021.858.757,59	(837.874.919,25)
2030	172.336.541,87	1.025.966.828,67	(853.630.286,79)
2031	160.634.721,33	1.028.572.306,90	(867.937.585,57)
2032	149.081.883,18	1.028.417.148,45	(879.335.265,27)
2033	136.941.901,48	1.028.526.029,40	(891.584.127,91)
2034	124.513.181,90	1.029.666.907,38	(905.153.725,48)
2035	114.036.907,20	1.022.520.439,53	(908.483.532,33)
2036	105.250.726,85	1.009.029.484,80	(903.778.757,95)
2037	94.074.523,97	1.002.901.084,52	(908.826.560,55)
2038	81.571.154,03	999.776.945,87	(918.205.791,83)
2039	74.528.762,91	979.193.177,61	(904.664.414,69)
2040	64.047.648,69	968.057.438,09	(904.009.789,39)
2041	53.213.317,88	957.460.274,64	(904.246.956,75)
2042	45.354.358,09	937.269.393,80	(891.915.035,70)
2043	35.688.503,95	922.244.240,51	(886.555.736,55)
2044	30.978.772,06	891.375.911,88	(860.397.139,81)
2045	26.008.302,29	861.808.688,47	(835.800.386,18)
2046	20.609.030,17	834.030.826,28	(813.421.796,11)
2047	18.256.720,63	797.080.845,67	(778.824.125,04)
2048	16.303.180,83	759.686.043,69	(743.382.862,85)
2049	14.597.408,56	721.965.249,55	(707.367.840,98)
2050	13.217.898,14	684.309.275,48	(671.091.377,33)
2051	11.904.531,53	648.278.418,27	(636.373.886,73)
2052	10.739.613,65	613.338.996,83	(602.599.383,17)
2053	9.709.815,40	579.615.141,00	(569.905.325,59)
2054	8.744.226,69	545.340.563,65	(536.596.336,95)
2055	7.835.297,27	512.795.297,35	(504.960.000,08)



Ano	Receita	Despesa	Saldo
2056	6.984.720,52	481.284.405,20	(474.299.684,68)
2057	6.193.744,41	450.507.338,88	(444.313.594,47)
2058	5.463.089,06	419.565.588,28	(414.102.499,22)
2059	4.792.773,43	388.899.471,66	(384.106.698,22)
2060	4.182.046,30	358.286.286,48	(354.104.240,17)
2061	3.629.560,92	329.091.323,10	(325.461.762,18)
2062	3.133.564,10	300.104.824,37	(296.971.260,27)
2063	2.691.812,94	272.677.656,95	(269.985.844,00)
2064	2.301.451,59	246.651.126,70	(244.349.675,11)
2065	1.959.082,09	222.175.787,93	(220.216.705,83)
2066	1.660.823,93	200.003.812,39	(198.342.988,46)
2067	1.402.362,90	179.460.138,36	(178.057.775,45)
2068	1.179.252,92	161.270.547,80	(160.091.294,88)
2069	987.166,40	144.936.843,01	(143.949.676,61)
2070	822.039,44	129.934.787,01	(129.112.747,56)
2071	680.304,18	115.886.034,19	(115.205.730,01)
2072	558.979,28	102.924.720,18	(102.365.740,89)
2073	455.562,55	91.413.925,88	(90.958.363,33)
2074	367.882,78	79.984.742,02	(79.616.859,23)
2075	294.022,87	69.309.670,18	(69.015.647,30)
2076	232.259,38	59.036.033,06	(58.803.773,68)
2077	181.087,35	49.243.716,20	(49.062.628,85)
2078	139.201,43	40.448.271,18	(40.309.069,75)
2079	105.448,54	32.753.874,70	(32.648.426,16)
2080	78.777,53	26.037.406,22	(25.958.628,69)
2081	58.193,13	20.261.606,24	(20.203.413,11)
2082	42.715,63	15.405.866,29	(15.363.150,66)
2083	31.376,54	11.535.109,73	(11.503.733,18)
2084	23.258,92	8.486.694,33	(8.463.435,40)
2085	17.561,41	6.124.557,80	(6.106.996,38)
2086	13.621,82	4.371.166,20	(4.357.544,38)
2087	10.890,33	3.105.324,78	(3.094.434,45)
2088	8.937,33	2.207.810,83	(2.198.873,50)
2089	7.466,94	1.579.846,31	(1.572.379,37)
2090	6.283,08	1.143.709,34	(1.137.426,26)
2091	5.270,25	841.565,80	(836.295,55)
2092	4.373,82	631.765,80	(627.391,98)
2093	3.571,26	483.905,75	(480.334,49)
2094	2.855,11	376.209,10	(373.353,98)
2095	2.223,48	294.419,08	(292.195,59)
2096	1.677,06	230.148,80	(228.471,74)
2097	1.216,69	178.665,13	(177.448,43)
2098	841,55	137.108,94	(136.267,39)
2099	548,31	103.682,81	(103.134,50)
2100	330,60	77.152,67	(76.822,06)
2101	179,18	56.474,61	(56.295,43)
2102	83,47	40.665,48	(40.582,00)



Ano	Receita	Despesa	Saldo
2103	32,05	28.849,29	(28.817,24)
2104	10,28	20.244,82	(20.234,53)
2105	2,83	14.114,06	(14.111,23)
2106	0,52	9.792,86	(9.792,34)
2107	0,03	6.734,75	(6.734,71)
2108	0,00	4.537,67	(4.537,67)
2109	0,00	2.954,24	(2.954,24)
2110	0,00	1.840,56	(1.840,55)
2111	-	1.091,32	(1.091,32)
2112	-	609,92	(609,92)
2113	-	313,56	(313,56)
2114	-	138,25	(138,24)
2115	-	45,40	(45,40)
2116	-	8,49	(8,49)
2117	-	0,50	(0,49)
2118	-	0,00	-

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS REALIZADAS E DESPESAS EMPENHADAS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO (Valores em R\$ 1)

RECEITAS E DESPESAS	235 - FUFIN		236 - BHPREV		514 - RPPS	
	Previsão 2013	Realizado 2013	Previsão 2013	Realizado 2013	Previsão 2013	Realizado 2013
I - Receita Previdenciária						
Contribuição Patronal	0,00	672.907,20	0,00	48.849,14	0,00	721.756,34
Contribuição do Servidor Ativo Civil Regime Próprio	146.691.559,00	133.397.623,46	1.675.973,00	14.584.036,02	148.367.532,00	147.981.659,48
Contribuição do Servidor Inativo Regime Próprio	11.842.863,00	11.789.469,66	0,00	0,00	11.842.863,00	11.789.469,66
Contribuição Pensionista Civil Regime Próprio	2.475.129,00	1.990.265,62	0,00	0,00	2.475.129,00	1.990.265,62
Recolhimento Cont.Patronal Oriunda Sentenças Judiciais	0,00	439.480,69	0,00	0,00	0,00	439.480,69
Recolhimento Cont.Ativo Patronal Oriunda Sentenças Judiciais	150.000,00	455.302,59	0,00	0,00	150.000,00	455.302,59
Recolhimento Cont.Inativo Oriunda Sentenças Judiciais	40.325,00	411.490,62	0,00	0,00	40.325,00	411.490,62
Recolhimento Pensionista Oriunda Sentenças Judiciais	0,00	52.662,15	0,00	0,00	0,00	52.662,15
Receitas Patrimoniais	1.704.521,00	448.379,23	1.512.621,00	857.448,21	3.217.142,00	1.305.827,44
Receita de Serviços	0,00	4.165,89	0,00	0,00	0,00	4.165,89
Outras Receitas Correntes	14.402.661,00	10.185.647,66	0,00	1.155,53	14.402.661,00	10.186.803,19
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Intraorçamentárias Correntes	289.278.003,00	292.350.393,58	3.344.375,00	29.971.765,77	292.622.378,00	322.322.159,35
Total Receita I	466.585.061,00	452.197.788,35	6.532.969,00	45.463.254,67	473.118.030,00	497.661.043,02
II - Despesa Previdenciária						
Previdência Social - Inativos e Pensionistas	571.467.083,00	581.790.433,52	184.000,00	1.507.294,62	571.651.083,00	583.297.728,14
Outras Despesas Correntes	1.813.935,00	2.486.382,71	0,00	0,00	1.813.935,00	2.486.382,71
Investimentos	120.000,00	172.176,40	0,00	0,00	120.000,00	172.176,40
Reserva de Contingência	0,00	0,00	6.348.969,00	0,00	6.348.969,00	0,00
Total Despesa (II)	573.401.018,00	584.448.992,63	6.532.969,00	1.507.294,62	579.933.987,00	585.956.287,25
Resultado Previdenciario (I-II)	-106.815.957,00	-132.251.204,28	0,00	43.955.960,05	-106.815.957,00	-88.295.244,23



I. 5 - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/00)

Estima-se que a renúncia de receita atinja o montante de R\$ 81,05 milhões anuais, compreendidas neste total as remissões, as isenções, o desconto pelo pagamento antecipado do IPTU e o incentivo à cultura.

As remissões estão avaliadas em cerca de R\$ 4 milhões.

As isenções respondem por, aproximadamente, R\$ 21,60 milhões anuais da renúncia fiscal. Os benefícios fiscais concedidos através do IPTU estão estimados em R\$ 20 milhões e através do ITBI em R\$ 1,60 milhões.

O desconto concedido pela antecipação do pagamento do IPTU está estimado em R\$ 46,15 milhões, referentes tanto à antecipação total ou de parcelas do imposto.

Por fim, os incentivos à cultura poderão chegar a R\$ 9,30 milhões.

Quadro Resumo da Renúncia fiscal

1 - Isenções

IPTU (Isenções condicionadas)	20.000.000,00
ITBI	1.600.000,00
Total de Isenções	21.600.000,00

2 - Remissões

Total de Remissões	4.000.000,00
---------------------------	---------------------

3 - Desconto antecipado de pagamento de IPTU

Total de desconto	46.150.000,00
--------------------------	----------------------

4 - Incentivo Cultural

Total de incentivo à atividades culturais	9.300.000,00
--	---------------------

Total Geral da Renúncia Fiscal	81.050.000,00
---------------------------------------	----------------------



I.6 - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

A estimativa de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

Considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Seguindo interpretação do governo federal, entende-se que a efetivação deste grupo de despesas necessita de compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, em que aumento permanente de receita é aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo em decorrência do crescimento real da atividade econômica, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Baseado no entendimento do aumento da arrecadação para fins de apuração do acréscimo das despesas obrigatórias estima-se para 2015 uma margem de expansão de R\$ 183,9 milhões, baseada numa expectativa de crescimento real do PIB de 3,0%.

Valores em R\$1,00	
EVENTOS	VALOR
Aumento Permanente da Receita	183.976.700
Margem Líquida de Expansão	183.976.700



I.7 - PRIORIDADES E METAS PARA 2015

Área de Resultado: Cidade Saudável			
Programa	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2015
Saúde da Família	Academias da Cidade em funcionamento	Unidade	92
	Centros de Saúde com Tratamento disponível de Combate ao Tabagismo	Unidade	147
	Centros de Saúde/Unidades Básicas de Saúde – Qualificação da Infraestrutura	Unidade com serviço disponível	40
	Rede de Atenção à mulher e a criança – transporte para a gestante e o bebê	Rede implantada	1
Hospital Metropolitano	Hospital Metropolitano implantado	Unidade	1
Melhoria do Atendimento Hospitalar e Especializado	Ampliação do Sistema de Atenção Domiciliar (SAD)	Número de equipes	27
	Construção de Novas Maternidades	Unidade	2
Recomeço	Implantação de novos Centros de Referência de Saúde Mental – Álcool e Drogas (CERSAM AD) para Adultos	Unidade	2
	Implantação de novos Centros de Referência de Saúde Mental – Álcool e Drogas (CERSAM AD) para Adolescentes	Unidade	1
	Ampliação de Consultórios de Rua	Unidade	10
	Implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social/ CREAS Móvel	Unidade	1



Área de Resultado: Educação			
Programa	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2015
Expansão da Educação Infantil	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino	UMEI / Escola Infantil reformada/implantada	32
	Reforma / Aquisição de Equipamentos de Creches da Rede Conveniada	Creche Reformada/Equipada	3
Expansão da Escola Integrada	Ampliação do Atendimento do Programa Escola Aberta	Número de Participações	1.608.227
	Ampliação do Atendimento do Programa Escola nas férias	Número de Participações	95.000
	Ampliação do Atendimento do Programa Escola Integrada	Número de alunos beneficiados	80.000
	Ensino de Música oferecido aos alunos da Rede Municipal de Educação	Número de vagas disponibilizadas	2.000
Melhoria da Qualidade da Educação	Ampliação de Alunos no Atendimento Educacional Especializado	Aluno atendido	1.400
	Ampliação de Ensino de Língua Inglesa por meio de oficinas	Aluno atendido	2.500

[Handwritten signature]



Área de Resultado: Cidade com Mobilidade

Programa	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2015
Prioridade ao Transporte Coletivo	Implantação do Corredor Rápido de Ônibus – Av. Amazonas	Obra executada	1
Gestão Inteligente da Mobilidade	Implantação do Cartão Metropolitano de Transporte Coletivo	Projeto implantado	1
Transporte Seguro e Sustentável	Implantação do Projeto Pedala BH – Ciclovia implantada	Quilômetros implantados	65

Área de Resultado: Cidade Segura

Programa	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2015
Prevenção da Violência	Ampliação do Videomonitoramento da Cidade	Ponto com videomonitoramento	123
	Implantação do Projeto Agentes de Suporte Familiar	Jovens atendidos	450

M. Mendonça



Área de Resultado: Prosperidade			
Programa	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2015
Qualificação, Profissionalização e Emprego	Disponibilização de vagas para o Programa Municipal de Qualificação Emprego e Renda	Vagas abertas	10.000
	Ampliação do Programa "Voluntários da Cidadania"	Vagas abertas	250
Área de Resultado: Modernidade			
Programa	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2015
BH Digital	Internet em Banda Larga disponibilizada em Áreas de Vilas e Favelas	Vilas e Favelas com áreas de Internet disponibilizada	43
	Programa "Uma Praça Digital em cada Bairro"	Praça com Internet disponibilizada	47



Área de Resultado: Cidade com Todas as Vilas Vivas			
Programa	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2015
Vila Viva	Eliminação das Situações de risco Geológico Muito Alto e Alto	Unidade	220
Habitação	Produção de Unidades Habitacionais	Unidade	975
	Viabilizar contratos celebrados para o Programa Mina Casa Minha Vida	Unidades habitacionais viabilizadas	9.052
Área de Resultado: Cidade Compartilhada			
Orçamento Participativo e Gestão Compartilhada	Fornecimento de Infraestrutura para Realização do Orçamento Participativo Digital	OP Digital	1
Área de Resultado: Cidade Sustentável			
Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos	Cobertura dos serviços de Coleta Seletiva	Bairros Atendidos	80
	Cobertura dos serviços de Coleta Seletiva na modalidade ponto a ponto	Locais de Entrega Voluntária instalados	300
	Serviços de limpeza urbana em vilas e favelas	Quilômetros de vias limpas	54.912
	Plano municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	Plano elaborado	1
Gestão Ambiental	Redução do Risco das Inundações na Bacia do Córrego Jatobá - PAC	Unidade	1
Planejamento e Estruturação Urbana	Famílias beneficiadas com a titulação de lotes e domicílios	Unidade	10.500
Movimento Respeito por BH	Operação Disque Sossego	Nº de Fiscalizações	1.968
	Programa Operação Oxigênio – Nº de veículos fiscalizados	Unidade	9.500
Manutenção da Cidade	Manutenção Preventiva e Corretiva de Pavimento	Quilômetros	4.284
Parques e Áreas Verdes	Reforma de Parques	Unidade	75
Pampulha Viva	Implantação do Programa Pampulha	Unidade	1
Área de Resultado: Cidade de Todos			
Programa	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2015
BHC e o SUAS	Núcleos BH Cidadania disponibilizados	Unidade	44
	Implantação de nova unidade de Acolhimento Institucional para a População em Situação de rua	Unidade	1
Programa de Atendimento ao Idoso	Grupo de Convivência para idosos	Idosos atendidos	6.030
	Projeto Cuidador de Idoso	Idosos atendidos	724
Direito de Todos	Implantação do Centro Metropolitano de Referência em	Unidade	1



	Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável		
	Conferência Municipal da Juventude	Unidade	1
Promoção do Esporte e do Lazer	Ampliação do Programa "Academias a Céu Aberto"	Novas Academias instaladas	90
	Jogos Escolares de BH - JEBH	Edição realizada	1
Área de Resultado: Cultura			
Programa	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista 2015
Rede BH Cultural	Festival internacional de Quadrinhos de BH - FIQ	Unidade	1
	Realização da Virada Cultural	Unidade	1
	Concurso de literatura "Cidade de Belo Horizonte"	Unidade	1
	Implantação da Zona Cultural da Praça da Estação	Unidade	1



ANEXO II
DOS RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

II. 1 - AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

Os riscos fiscais são classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que, durante a execução orçamentária, ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

Com relação aos riscos relativos à não efetivação da receita, as variáveis que influem diretamente na arrecadação são o nível da atividade econômica e o índice inflacionário. Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para a elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o Governo. Podem-se considerar riscos orçamentários, portanto, os desvios entre os parâmetros adotados nas projeções e os observados de fato.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros e de câmbio nos títulos vincendos. Já o segundo tipo refere-se aos passivos contingentes do Município, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados dos julgamentos de processos judiciais que envolvem o Município.

Os riscos fiscais advindos do estoque da dívida pública estão sob controle, não se apresentando como de exigibilidade de alocação de recursos a curto ou em médio prazo.

Do ponto de vista das ações judiciais trabalhistas e fiscais, existe um passivo contingente, em decorrência de demandas em tramitação, que provocará impacto nos cofres públicos municipais. Contudo, a incerteza de que naturalmente se reveste o resultado efetivo de tais demandas e a conseqüente repercussão nos cofres públicos municipais leva à estimativa de passivo meramente eventual, cujo caráter por si torna sua mensuração difícil e imprecisa.

Cabe ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 4357 e 4425, estabeleceu a inconstitucionalidade de postergação, isto é, pagamento em 15 anos, dos precatórios. A Corte ainda analisará a modulação de efeitos da referida decisão, conforme pedido de vista da Procuradoria do Pará e do Município de São Paulo. Na hipótese de prevalecer o entendimento do STF, sem modulação dos efeitos, o Município de Belo Horizonte poderá ser compelido a pagar R\$ 409.672.124,00 (vencidos entre os anos de 2006 a 2014). Contudo, ressalta-se que não há definição de qual será a modulação de efeitos da decisão do STF, podendo a mesma estabelecer regras de transição, o que é mais provável.



Valores em R\$1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Aumento de despesas obrigatórias decorrentes de taxa de inflação superior à prevista.	24.646.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e cancelamento de despesas discricionárias.	150.752.000
Aumento da despesa de pagamento de juros da dívida fundada.	3.455.000		
Arrecadação de tributos menor que a prevista no orçamento.	122.651.000		
TOTAL	150.752.000	TOTAL	150.752.000

[Handwritten signature]



A
DIRLEG 22 / 05 / 14
Vereador Léo/Burguês de Castro Presidente

MENSAGEM N° 11

Belo Horizonte, 15 de maio de 2014.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, para que seja submetido à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, em cumprimento ao disposto no art. 131 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual - LOA - de 2015 e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei incorpora as diretrizes e prioridades para o exercício de 2015 nas doze áreas de resultado e projetos sustentadores voltados para melhoria da qualidade de vida dos cidadãos em conformidade com a Lei n° 10.690, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para os exercícios de 2014 e 2017.

Foram revistas as projeções das receitas e despesas para o período de 2015 a 2017, levando em consideração o crescimento do PIB de 3,0% ao ano para 2015 e 4,0% ao ano para os exercícios de 2016 e 2017, acrescido de uma taxa de inflação de 5,0% para o ano de 2015 e 4,5% ao ano a partir de 2016, além de ter sido observada a execução orçamentária da receita e despesa até o mês de abril de 2014 para fins de projeções plurianuais.

Certo de que este Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a seu regular processamento, renovando protestos de elevado apreço.

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

Dir. Dir. Pres. Legislativa - 22-Mai-2014-15:29-002446-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE BH 16/MAI/2014 16:14 00005467

Excelentíssimo Senhor
Vereador Léo Burguês
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL